

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAROLINA MOREIRA FERNANDES

**ANÁLISE DO IMPACTO DO TEMPO DESPENDIDO COM RECURSOS
JUDICIAIS EM PROCESSOS DE FALÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

BELO HORIZONTE
2016

Carolina Moreira Fernandes

**ANÁLISE DO IMPACTO DO TEMPO DESPENDIDO COM RECURSOS
JUDICIAIS EM PROCESSOS DE FALÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Dissertação apresentada ao Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Contabilidade e Controladoria da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito à obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade e Controladoria

Orientador: Prof. Dr. Poueri do Carmo Mário

BELO HORIZONTE
2016

Ficha Catalográfica

F363a
2016

Fernandes, Carolina Moreira.
Análise do impacto do tempo despendido com recursos judiciais em processos de falência e de recuperação judicial [manuscrito] / Carolina Moreira Fernandes. – 2016.
94 f.: il., gráfs. e tabs.

Orientador: Poueri do Carmo Mário.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Contabilidade e Controladoria.
Inclui bibliografia (f. 85-91) e apêndices.

1. Contabilidade – Teses. 2. Falência – Teses. 3. Custos indiretos – Teses. 3. I. Mário, Poueri do Carmo.
II. Universidade Federal de Minas Gerais. Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Contabilidade e Controladoria.
III. Título

CDD: 657

AGRADECIMENTOS

Chegar até aqui não foi fácil. Foram várias dúvidas, desafios e, principalmente, um estímulo para conduzir com confiança meus caminhos profissionais e pessoais. Nessa trajetória várias pessoas foram essenciais.

Quero agradecer aos meus pais, Júlio e Liliane, pelo apoio constante. Amor incondicional! Quantas vezes pensei em desistir... e sempre escutei uma palavra de confiança, um abraço, um incentivo. Uma motivação para superar as minhas fragilidades. Um obrigada de coração pelos os vários momentos que me mostraram que uma das coisas mais importantes na vida é a formação acadêmica.

Aos meus amigos também preciso agradecer. Foram tantas ausências, abraços e, principalmente, palavras de apoio. À Laurinha, uma amiga-irmã, agradeço pelos telefonemas diários; eles me sustentaram nos momentos mais difíceis. A sua sinceridade me fez analisar de um outro âmbito a minha realidade. E principalmente, ter a consciência que a vida é feita de escolhas...

À Marina Salum e Rafael Marçal pela motivação no início desse projeto, ainda em Londres, em 2013.

Ao Raphael, Cecília Lodi e Willian Nunes, amigos da auditoria, por sempre terem confiado em mim.

Às amigas Aline e Tatá, pelos reencontros que a vida nos proporciona. Neste momento, vocês foram essenciais!

Aos amigos do Mestrado, agradeço, em especial, ao André. As nossas discussões, dúvidas e companheirismo contribuíram para o nosso amadurecimento acadêmico. Uma sintonia que continua profissionalmente. Não poderia esquecer do Filipi, da Jú e da Naty; vocês fizeram com que as aulas fossem sinônimo de aprendizado.

Aos professores do mestrado, agradeço pela difusão de conhecimento. Agradeço em especial, ao professor Poueri, que me orientou desde o início dessa empreitada. Com ele aprendi que precisamos buscar excelência profissional. À Renata, sua esposa, agradeço pelos conselhos, lanches e paciência.

Por fim, agradeço a Deus por ter me dado força para chegar até aqui! Afinal o ano de 2016, com absoluta certeza, é um ano de recomeços.

À minha família, Liliane e Júlio

RESUMO

FERNANDES, Carolina Moreira. Análise do impacto do tempo despendido com recursos judiciais em processos de falência e de recuperação judicial. Belo Horizonte, 2016. 93 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

O presente estudo teve como objetivo geral analisar o impacto dos recursos judiciais no tempo despendido em processos de falência e de recuperação judicial. A pesquisa foi realizada com os acórdãos proferidos pelas Câmaras reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) no período de 2006 a dezembro de 2014. A escolha pelo TJSP se deu pelo fato dos outros Estados que compõem o território brasileiro ainda não terem criado Câmaras Especializadas para julgamento de matérias relacionadas à falência e à recuperação judicial. A plataforma de base da pesquisa foram os custos indiretos e diretos de falência, abordados por diferentes autores e os recursos existentes nas normas brasileiras. A pesquisa foi classificada como descritiva com abordagem quantitativa e qualitativa. O impacto dos recursos judiciais no tempo despendido em processos de falência e recuperação judicial foi analisado por meio da tabulação dos acórdãos e, também por meio da técnica de análise de conteúdo das ementas. A análise de conteúdo foi utilizada para se definir quais recursos poderiam ser considerados protelatórios. A base de dados foi formada por 19.569 acórdãos, relacionados a 3.816 processos de falência e a 711 processos de recuperação judicial. Foi possível verificar que os recursos, quando protelatórios, podem ser considerados como uma restrição ao processo eficiente. Observou-se que nos processos de falência os recursos de Apelação foram julgados com 527 dias, os de Agravo de Instrumento com 209 dias, os de Agravo Regimental com 93 dias, os Embargos Declaratórios com 98 dias e os outros recursos com 294 dias, em média. Nos processos de recuperação judicial os recursos de Apelação foram julgados com 387 dias, os de Agravo de Instrumento com 191 dias, os de Agravo Regimental com 76 dias, os Embargos Declaratórios com 72 dias e os outros recursos com 199 dias, em média. Verificou-se, também, que há diferenças significativas no tempo de julgamento dos recursos de Apelação interpostos nos processos de falência e nos processos de recuperação judicial. Foi possível observar que os recursos interpostos na condução dos processos de falência e reorganização foram dispendiosos e lentos. Assim, pode-se entender que, em relação à falência, o tempo e a forma como os recursos judiciais são alocados podem comprometer a finalidade da lei de ressarcir credores. Na recuperação judicial, os custos indiretos de falência relacionados ao tempo despendido com os julgamentos de recursos podem vir a comprometer a continuidade da recuperanda e, conseqüentemente, afetar o alcance do objetivo da recuperação e a efetivação do princípio da preservação da empresa. Outra questão analisada foi a relativa a natureza das decisões recursais. 78% das decisões recursais foram não conhecidas ou não providas nos processos de falência, enquanto que este número chega a 81% nos processos de recuperação judicial. Por isso, a questão protelatória dos mesmos foi analisada.

Palavras-chave: Falência. Recuperação Judicial. Custos Indiretos. Recursos Judiciais.

ABSTRACT

FERNANDES, Carolina Moreira. Análise do impacto do tempo despendido com recursos judiciais em processos de falência e de recuperação judicial. Belo Horizonte, 2016. 93 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

This study aimed to analyze the impact of judicial resources in the time spent in bankruptcy proceedings. The survey was conducted with the judgments of the reserved Chambers of Business Law of the São Paulo Court of Justice (TJSP) in the period from 2006 to December 2014. The choice TJSP was made because of other states that make up the Brazilian territory yet not have created specialized chambers for judging matters relating to bankruptcy. The base platform of the research were the indirect and direct costs of bankruptcy, addressed by different authors and existing resources in Brazilian standards. The research was classified as descriptive with quantitative and qualitative approach. The impact of judicial resources in the time spent in bankruptcy was analyzed by tabulating the judgments and also through the menus content analysis technique. The content analysis was used to define which resources could be considered dilatory. The database was formed by 19,569. It was possible to verify that the resources when dilatory, can be considered as limiting the efficient process. It was observed that in bankruptcy proceedings the Appellate resources were judged to 527 days, the Interlocutory Appeal of 209 days, of an appeal to 93 days, the Declaratory Embargoes with 98 days and other resources to 294 days in average. In judicial reorganization proceedings the Appellate resources were judged to 387 days, the Interlocutory Appeal with 191 days, of an appeal 76 days, the Declaratory Embargoes 72 days and other resources with 199 days on average. There was also that there are significant differences in the time of judgment of the Appellate appeals in bankruptcy and judicial reorganization proceedings. It was observed that the appeals in the conduct of bankruptcy and reorganization processes were costly and slow. Thus, one can understand that, in relation to bankruptcy, the time and the way the judicial resources are allocated may compromise the purpose of the law to reimburse creditors. In reorganization, the indirect costs of bankruptcy related to time spent with the resources trials may compromise the continuity of company and consequently affect the achievement of the goal of recovery and the realization of the principle of preservation of the company. Another issue discussed was the relative nature of appellate decisions. 78% of appellate decisions were not known or not provided in bankruptcy proceedings, whereas this figure reaches 81% in the reorganization process. Therefore, the issue of delaying them was analyzed.

Keywords: Bankruptcy. Judicial Recorganization. Indirect Costs. Judicial Resources.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. REVISÃO DA LITERATURA.....	18
2.1 <i>Institutos Jurídicos da Falência e da Recuperação Judicial</i>	18
2.1.1 Falência e Recuperação Judicial: perspectiva de processos.....	19
2.1.2 Falência	22
2.1.3 Recuperação Judicial.....	28
2.1.4 Eficiência: processos de falência e recuperação judicial	30
2.1.5 Recursos judiciais nos processos de Falência e de Recuperação Judicial....	31
2.1.6 Câmaras especializadas em Falência e Recuperações Judiciais.....	38
2.2 <i>Custos de falência</i>	39
3. METODOLOGIA	45
3.1 <i>Seleção da Amostra, Coleta e Análise de Dados</i>	46
3.1.1 Acórdãos Selecionados	47
3.1.2 Análise de Conteúdo	50
3.2 <i>Limitações</i>	58
4. RESULTADOS e ANÁLISES	59
4.1 <i>Acórdãos relacionados a processos de falência</i>	59
4.2 <i>Acórdãos relacionados a processos de recuperação judicial</i>	66
4.3 <i>Análise comparativa dos dados dos acórdãos relacionados a processos de falência e de recuperação judicial</i>	71
4.4 <i>Análise de conteúdo dos acórdãos não conhecidos e não providos</i>	73
4.4.1 Acórdãos não conhecidos.....	73
4.4.2 Acórdãos não providos.....	77
5. CONCLUSÕES.....	82
REFERÊNCIAS	85
APÊNDICE A	92
APÊNDICE B.....	93

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Instrução e Processamento do Pedido de Falência.....	24
Figura 2: Instrução e Processamento do Pedido de Falência (Confissão do Devedor) ..	25
Figura 3: Processamento da Falência	27
Figura 4: Processamento da Recuperação Judicial.....	29
Figura 5: Pronunciamentos Judiciais.....	33
Figura 6: Esquema análise de conteúdo	57

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Recursos nos Processos de Falência e Recuperação Judicial.....	36
Quadro 2: Síntese dos estudos sobre custos diretos de falência.....	41
Quadro 3: Síntese dos estudos sobre custos indiretos de falência.....	42
Quadro 4:Parâmetros para seleção dos acórdãos de falência e recuperação judicial - TJSP.....	46
Quadro 5: Métodos de identificação/mensuração da <i>proxy</i>	49
Quadro 6: Fundamentos da Decisão Recursal nos processos de falência	75
Quadro 7: Fundamentos da Decisão Recursal nos processos de recuperação judicial...	75
Quadro 8: Fundamentos da Decisão Recursal nos processos de falência	78
Quadro 9: Fundamentos da Decisão Recursal nos processos de recuperação judicial...	78

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quantidade de acórdãos selecionados	47
Tabela 2: Quantidade de acórdãos analisados Falência.....	48
Tabela 3: Quantidade de acórdãos analisados Recuperação Judicial	49
Tabela 4: Período entre o protocolo do recurso e o julgamento.....	59
Tabela 5: Tempo médio julgamento dos recursos de falência por ano.	61
Tabela 6: Quantidade de recursos por processo.	61
Tabela 7: Despesas processuais mínimas.	65
Tabela 8: Natureza das decisões dos acórdãos.	65
Tabela 9: Período entre o protocolo do recurso e o julgamento.....	66
Tabela 10: Tempo médio julgamento dos recursos por ano.....	68
Tabela 11: Quantidade de recursos por processo.	68
Tabela 12: Despesas processuais mínimas.	70
Tabela 13: Natureza das decisões dos acórdãos.	71
Tabela 14: Teste <i>Skewness/Kurtosis tests for Normality</i>	71
Tabela 15: Teste <i>Mann-Whitney</i>	72

1. INTRODUÇÃO

Os institutos da falência e da recuperação empresarial podem ser utilizados quando uma empresa encontra-se mediante condições estabelecidas pela legislação, ou seja, está impontual com as suas obrigações, não paga, não deposita, nem nomeia bens suficientes à penhora no prazo legal ou quando pratica atos de falência (simulação, liquidação precipitada, etc). Para minimizar os efeitos negativos de eventuais falências ou recuperações são estabelecidas leis que têm como objetivo regular tanto o processo de liquidação quanto a recuperação judicial ou extrajudicial.

Kordana e Posner (1998) esclarecem que a legislação falimentar e de reorganização empresarial deve ser capaz de permitir que a melhor decisão seja tomada (quebra/falência ou recuperação) pela análise da informação agregada que os diversos agentes possuem acerca da saúde econômico-financeira da empresa. No entanto, os autores destacam que a reunião dessas informações e sua disseminação geram custos de falência e dispêndio de tempo. Dessa forma, um sistema considerado ótimo deveria ser capaz de equilibrar os custos e os ganhos decorrentes desse procedimento de coleta e divulgação de informações (GAMBOA-CAVAZOS; SCHNEIDER, 2007; KORDANA; POSNER, 1998).

Para Buttwill e Wihlborg (2010), os processos de falências serão eficientes quando forem destinados a resolver não só uma situação de crise, mas também, tiverem o menor custo possível. No que tange à eficiência *ex ante*, tais autores afirmam que a mesma estará caracterizada: a) quando os processos de insolvência forem suficientemente flexíveis, permitindo diferentes tipos de soluções para empresas com problemas diferentes; b) quando houver possibilidades de retomada de contratações com ativos específicos; c) quando sejam bem definidos *ex ante*, ou seja, quando as regras não sejam subjetivas, ambíguas ou imprecisas; e d) quando os processos permitam uma rápida solução da crise.

Gamboia-Cavazos e Schneider (2007) esclarecem que os resultados econômicos em casos de falência dependem do processo legal. Para os autores, a estrutura processual, a eficiência administrativa, bem como a regulamentação de litígios são fatores que

influenciam nos resultados da falência por definir incentivo às partes, determinando as regras de ação e formas de realizar o processo legal. Até mesmo as obstruções deliberadas do processo pelas partes envolvidas na falência seriam um subproduto do processo contencioso. Esse entendimento corrobora o ponto de vista apresentado por Liu e Wilson (2000, citado por Mário 2005, p. 37), que afirmam que “a propensão das empresas à liquidação (entenda-se processo falimentar) tem mais a ver com a estrutura legislativa do que com dificuldades financeiras”.

No Brasil, os recursos judiciais constantes da estrutura do processo legal são instrumentos que podem influenciar a eficiência do processo judicial falimentar ou de recuperação de empresas.

Como explica Didier (2007), recurso é um meio de impugnação voluntário, previsto em lei, através do qual a parte ou quem esteja legitimado a intervir na causa provoca o reexame das decisões judiciais para, no mesmo processo, reformar, invalidar, esclarecer ou integrar uma decisão judicial pelo próprio magistrado que as proferiu ou por algum órgão de jurisdição superior. É um instrumento processual que tem a finalidade de corrigir um desvio jurídico. Não obstante, uma discussão importante refere-se ao equilíbrio entre a existência de diversidade de recursos e o retardamento de soluções jurisdicionais definitivas.

A discussão se resume em dois polos: segurança jurídica e efetividade da jurisdição. No primeiro, a pluralidade de meios de impugnação das decisões serve para atender ao inconformismo psicológico natural da parte que perde a demanda, mas também para evitar que erros sejam perpetuados por se confiar na infalibilidade do julgador (DIDIER, 2007). No outro, o excesso de recursos possíveis tende a prolongar os processos, retardando a formação da coisa julgada¹, a solução das disputas e aumentando os custos inerentes.

Os recursos, na perspectiva dos processos jurídicos de falência e de recuperação, devem ser estudados como uma variável que influencia o custo indireto relacionado ao tempo despendido na falência. Estimar e mensurar esses custos torna-se importante na análise

¹ Coisa julgada é a qualidade conferida à sentença judicial contra a qual não cabem mais recursos, tornando-a indiscutível.

da legislação falimentar, uma vez que podem influenciar o andamento, o êxito e a eficiência dos processos.

É sabido que os custos de falência são classificados em custos diretos e custos indiretos (LUBBEN, 2015; FISHER; MARTEL, 2005; WEISS, 1990; WARNER, 1977). Os primeiros são gastos relacionados diretamente ao processo jurídico, tais como, honorários do administrador judicial e de peritos e custas judiciais; os últimos são os custos de oportunidade nos quais as empresas incorrem por participarem de um processo falimentar ou de recuperação, como a dificuldade de obtenção de crédito, queda da receita operacional, tempo despendido no processo, dentre outros exemplos.

Considerando os custos indiretos de falência relacionados ao tempo despendido no processo, sua análise será influenciada pelos recursos interpostos em processos falimentares ou de recuperação. Ademais, o excesso de recursos pode ser analisado como uma “restrição” à eficiência dos processos de falência ou de recuperação.

Diante do contexto apresentado, surge como questão desta pesquisa: **qual o impacto dos recursos judiciais no tempo despendido em processos de falência e de recuperação judicial?**

A pesquisa analisou o impacto dos acórdãos² proferidos pelas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) no período de 2006 a dezembro de 2014. A escolha pelo TJSP foi realizada tendo em vista que o Tribunal possui duas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial que julgam todas as matérias a ele relacionadas, entre elas, as relacionadas à falência e à recuperação judicial.

Assim, para responder a tal questão, este estudo analisou o impacto dos recursos judiciais no tempo despendido em processos de falência e de recuperação judicial, no âmbito de custos indiretos de falência.

Para se atingir o escopo desta pesquisa, tem-se como objetivos específicos identificar e mensurar os custos indiretos relacionados com o tempo despendido no processo; e

² É a decisão do órgão colegiado de um tribunal (câmara, turma, seção, órgão especial, plenário, etc quanto os atos de sua competência.

realizar análise de conteúdo das ementas tendo em vista o aspecto temporal (mudança de interpretações da legislação).

Sabe-se que os acórdãos judiciais são decisões de segunda instância, ou seja, são julgados oriundos dos Tribunais, onde já houve um julgamento anterior e a parte que foi vencida na primeira instância, ainda que parcialmente, optou por obter nova decisão em grau superior. Os acórdãos judiciais refletem o posicionamento definitivo do Poder Judiciário e aí reside o fundamento para a escolha do tema, partindo-se da análise do tempo despendido no processo na perspectiva da análise dos recursos interpostos.

Também, a importância de se estudar os procedimentos adotados na condução dos processos de falência e de recuperação (MÁRIO; AQUINO, 2004) reside no fato de que os resultados encontrados podem contribuir para uma discussão sobre o aumento da eficiência dos procedimentos disciplinados na legislação falimentar brasileira e, também, sobre o impacto financeiro dos recursos judiciais nos procedimentos de falência e de recuperação de empresas.

Esta pesquisa também se justifica não só pela importância do tema, bem como pela escassez de literatura que estuda, na perspectiva da contabilidade, os institutos da falência e da recuperação judicial como processos jurídicos. No Brasil, Jupetipe (2014) analisou a questão do tempo despendido no processo como custo indireto de falência. Outros autores como Gimenes (1999), Sanvicente (1991) e Kayo e Famá (1996) estudaram o custo de falência na perspectiva do valor de mercado das organizações.

2. REVISÃO DA LITERATURA

Os institutos jurídicos da falência e da recuperação da empresa podem ser estudados do ponto de vista dos procedimentos, como esclarece Branch (2002). Para Hart (2000), a meta dos processos falimentar e de recuperação está em uma metodologia eficiente. Para o autor, seria difícil descrever um ótimo modelo para a falência e para a recuperação de empresas. Por isso, as especificidades de cada país merecem ser estudadas e adaptadas nas legislações locais.

Neste estudo, os processos de falência e de recuperação de empresas com base na Lei nº 11.101/2005 foram analisados, principalmente no que tange aos recursos legais que podem ser utilizados pelas partes em um procedimento judicial. Destaca-se que os recursos influenciam diretamente o tempo despendido no processo (ordenação específica das atividades de trabalho no tempo e no espaço com a finalidade de atender as necessidades e expectativas das partes) falimentar e de recuperação de empresas, gerando custos indiretos para os envolvidos e, por consequência, influenciando, também, a eficiência do processo de falência e/ou de recuperação.

2.1 *Institutos Jurídicos da Falência e da Recuperação Judicial*

No Brasil, os institutos da falência e da recuperação da empresa são regulados pela Lei nº 11.101/2005. Esses institutos têm por objetivo, conforme Mário (2002), efetivar a liquidação da empresa ou colaborar com a recuperação de empresas em crise financeira, respectivamente, com a finalidade de beneficiar a sociedade e otimizar o uso e a aplicação de recursos econômicos.

Diante de uma situação adversa, a empresa pode ter a sua falência requerida. Por esse processo, a devedora encerra as suas atividades e liquida seus ativos com a finalidade de ressarcir, pelo menos em parte, seus credores. Segundo Mário (2002), a falência é decorrente de um processo e tem como objetivo liquidar os ativos da empresa e maximizar seus valores em uma liquidação forçada. O processo de falência pressupõe insolvência e descontinuidade da firma que, ao falir, encerra suas atividades e tem seus

ativos e passivos apurados judicialmente e mensurados aos valores de liquidação em uma descontinuidade.

Nos casos de a empresa, apesar da crise, possuir condições de continuar operando, ela poderá recorrer à recuperação empresarial, por meio da qual será elaborado um plano para a superação da crise, evitando a falência. Para ter acesso a essa saída, é necessário que a entidade ofereça condições de superação (FAZZIO JR, 2005). Se a empresa se mostrar inviável, não poderá recorrer a esse instituto. Para Araújo e Lundberg (2003), a recuperação judicial mantém o objetivo de restaurar as empresas em dificuldades financeiras de uma maneira flexível e ampla, aumentando as chances de as empresas superarem a crise.

A Lei nº 11.101/2005, no parágrafo único do art. 75, diz que o processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual. Para Bezerra Filho (2007, p. 202):

Sendo o processo um instrumento, não pode exigir um dispêndio exagerado com relação aos valores e bens que estão em disputa. E, mesmo quando não se trata de bens materiais, deve haver uma necessária proporção entre fins e meios, para equilíbrio do binômio custo-benefício. É o que recomendam os denominados princípios da celeridade e economia processual. Com relação a este último, verifica-se que preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais.

No entanto, o procedimento falimentar e de recuperação não pode deixar de observar as garantias básicas constitucionalmente asseguradas como o direito ao contraditório, ampla defesa e isonomia.

2.1.1 Falência e Recuperação Judicial: perspectiva de processos

Neste trabalho, os institutos da falência e da recuperação judicial serão tratados como um estado jurídico³, pelo fato de se ter um processo jurídico que os disciplina.

Esses institutos, vistos como processos jurídicos, são instrumentos de seleção, e a eficiência para este fim é até mensurável. Não obstante, o devido processo jurídico pode e deve ser questionado como mecanismo aplicado para melhoria do processo de

³ Procedimento judicial previsto na legislação brasileira.

alocação dos recursos econômicos (ALTMAN, 1993; SKELL JR, 2001; NEWTON, 2003).

Nesse contexto, questiona-se: o que se deve entender como processo? Existe alguma diferença entre o conceito de processo estudado na perspectiva de diferentes áreas do saber?

Processo seria um conjunto de atividades realizadas em uma sequência lógica com o objetivo de produzir um bem, ou um serviço que tem valor para um grupo específico de destinatários (HAMMER; CHAMPY, 1994).

Nesse mesmo sentido, Davenport (1994) conceitua processo como uma ordenação específica das atividades de trabalho no tempo e no espaço, com um começo, um fim, *inputs* e *outputs* claramente identificados. Segundo o autor, tais atividades são estruturadas com a finalidade de agregar valor aos *inputs*, resultando em um produto para o destinatário final.

Segundo Harrington (1993, p. 10), “processo é qualquer atividade que recebe uma entrada (*input*), agrega-lhe valor e gera uma saída (*output*) para um cliente interno ou externo. Os processos fazem uso dos recursos da organização para gerar resultados concretos”.

Adair e Murray (1996) citam que um processo consiste em um conjunto de tarefas executadas sequencialmente com a finalidade de gerar um resultado identificável, que pode ser um bem, um serviço, dados ou informações.

Algumas teorias apresentam a natureza jurídica do processo, com destaque para as seguintes: a natureza de contrato, quase-contrato, relação jurídica processual, situação jurídica e processo informado pelo contraditório.

O processo como contrato era visualizado na época do processo formular romano. Assim, o processo constituía um contrato entre as partes, por meio do qual se obrigavam a submeter o conflito ao juiz e aceitar a decisão tomada por ele. Essa teoria não perdurou, considerando que o contrato é um acordo de vontades, diferentemente do

processo que nasce e se desenvolve à medida que o autor apresenta uma pretensão à qual resiste o réu (LLAGUNO, 2007).

Por sua vez, a teoria que entendia o processo como quase-contrato afirmava que o processo consistia no encontro de fatos voluntários do cidadão, culminando em obrigações mútuas. Estas eram determinadas pela lei, com base na presumível vontade das partes e da circunstância de elas comparecerem, voluntariamente, em juízo, submetendo-se às decisões judiciais, deduzindo-se a existência, entre elas, de um fenômeno análogo ao contrato (SILVA, 2008).

A teoria que visualiza o processo como relação jurídica foi sistematizada por Bülow (2005). Ele confirmava a ideia de que, no processo, há uma relação entre as partes e o juiz, a qual não se confunde com a relação jurídica do direito material controverso. Observou, ainda, que a relação jurídica processual diferencia-se da relação de direito material no que diz respeito a sujeitos, objeto e pressupostos.

A teoria do processo como relação jurídica, apesar de a doutrina tê-la adotado de forma quase unânime, sofreu fortes críticas, sobretudo da parte de Goldschmidt (1961), que criou a teoria do processo como situação jurídica, contrária à teoria anteriormente mencionada.

Assim, o processo pode ser visualizado por um prisma que lhe propicia um novo significado. Antes de qualquer coisa, o processo é o instrumento por meio do qual a jurisdição opera, ou seja, é o instrumento para posituação do poder (MARINONI, 2007).

Para Marinoni (2007), como nova acepção, pode-se falar em processo como procedimento, por meio do qual se realiza o contraditório entre as partes. A partir dessa análise, constata-se que o processo é a força motriz da função jurisdicional, cujo escopo é a pacificação dos conflitos e a realização da justiça, com o respaldo da norma em vigor.

Portanto, o processo judicial pode ser definido como o método pelo qual se exerce a função jurisdicional, como a relação jurídica que se perfaz entre autor, réu e juiz, sendo, assim, a soma dos atos processuais que objetivam a composição do litígio.

Percebe-se uma forte interligação entre o processo e o procedimento porque este é um sistema de atos interligados, em uma relação de dependência sucessiva e unificados pela finalidade comum de preparar o ato final de consumação do exercício do poder (DINAMARCO, 2005).

Destarte, para o Direito, é possível afirmar, diante das considerações aqui referidas, que o processo é um procedimento, uma sequência de atos, no intuito de elaborar um ato final e, também, uma relação jurídica, que constitui a eficácia destes.

Essa forma de caminhar do processo, ou seja, o procedimento, norteia os atos processuais a serem seguidos, sob pena de nulidade. A fórmula a ser observada em cada processo, isto é, o procedimento a ser seguido, varia de acordo com o direito pleiteado, valores da causa e até, em alguns casos, as partes envolvidas.

Assim, processo pode ser definido (para diferentes áreas do saber) como um conjunto de atividades executadas sequencialmente e que apresentam uma relação lógica entre si. Tais atividades adicionam valor aos *inputs* (insumos) do processo, gerando um resultado identificável sob a forma de bens, serviços ou informações: os *outputs*. O resultado do processo é sempre direcionado a um usuário, seja ele interno ou externo.

Na esfera do direito falimentar, as atividades a serem executadas (com base na relação lógica prevista na legislação) sequencialmente são as apresentadas e analisadas nas figuras 3 e 4 (falência e recuperação judicial, respectivamente) que se encontram no próximo item. O desenvolvimento sequencial das referidas etapas/atividades constitui o processo jurídico falimentar e de recuperação de empresas.

2.1.2 Falência

Falir, etimologicamente, é proveniente do latim *fallere*, e significa faltar com o prometido, com a palavra, enganar. Por isso, falimento, falência, derivados de falir, significam falha, falta, omissão (MENDONÇA, 1964, p. 12).

O processo falimentar é uma execução concursal que visa à liquidação do patrimônio do devedor para maior satisfação dos credores. Trata-se do procedimento que regula o modo pelo qual os credores concorrerão na partilha dos bens do devedor a fim de satisfazerem seus créditos, ressaltando-se que, na maioria das vezes, tal objetivo não será alcançado.

Para Guimarães (2007, p. 46), falência deve ser entendida como a “liquidação judicial coletiva da situação jurídica do devedor empresário impontual, ou que tenha praticado qualquer ato equiparável no seu efeito à impontualidade”.

A instauração da falência pressupõe que os devedores se encontram incapacitados de prosseguir com suas atividades. Por tal motivo, só podem ser requeridas falências de quem se apresentar presumidamente insolvente, isto é, incapaz de honrar as obrigações assumidas ou praticando atos que evidenciam sua dificuldade ou que sejam capazes de dilapidar o patrimônio que suportará a execução, prejudicando credores.

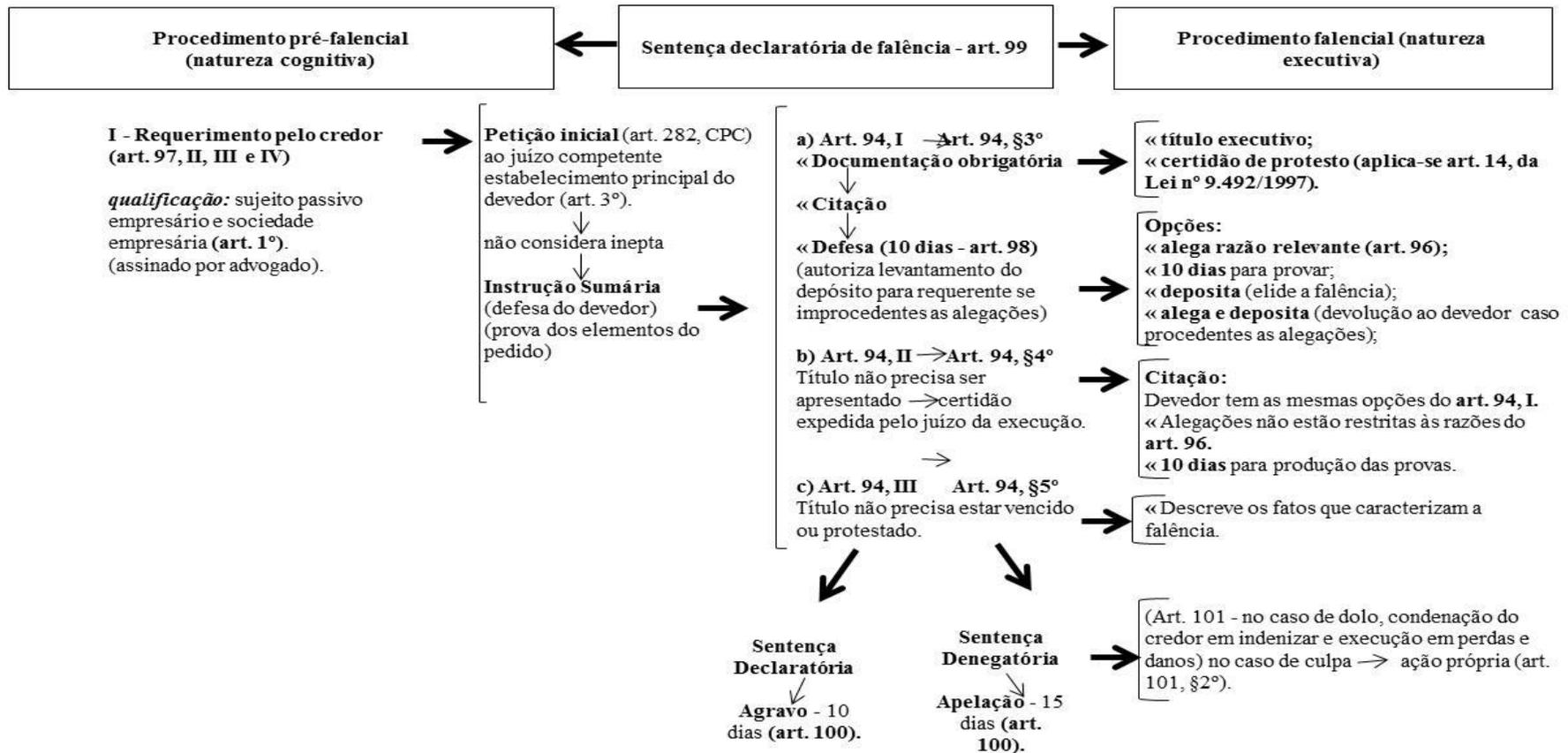
O requerimento da falência é o processo por meio do qual os credores e outros legitimados pretendem a falência do devedor empresário e iniciando um processo de conhecimento constitutivo, que segue um procedimento especial previsto pela Lei nº 11.101/2005. O processo possui natureza constitutiva, vez que a falência é declarada a partir da criação, modificação e extinção de diversas situações jurídicas.

Para a caracterização da falência, os requisitos previstos no art. 94 da Lei nº 11.101/2005 precisam ser observados: impontualidade (inciso I); execução frustrada (inciso II); e determinados atos que, independentes da impontualidade, constituem indícios dos embaraços com que luta o devedor ou de seu propósito de fraude (inciso III) (GUIMARÃES, 2007).

Uma empresa ainda pode entrar em um processo de falência pela autofalência ou por meio de uma recuperação frustrada (convolada em falência).

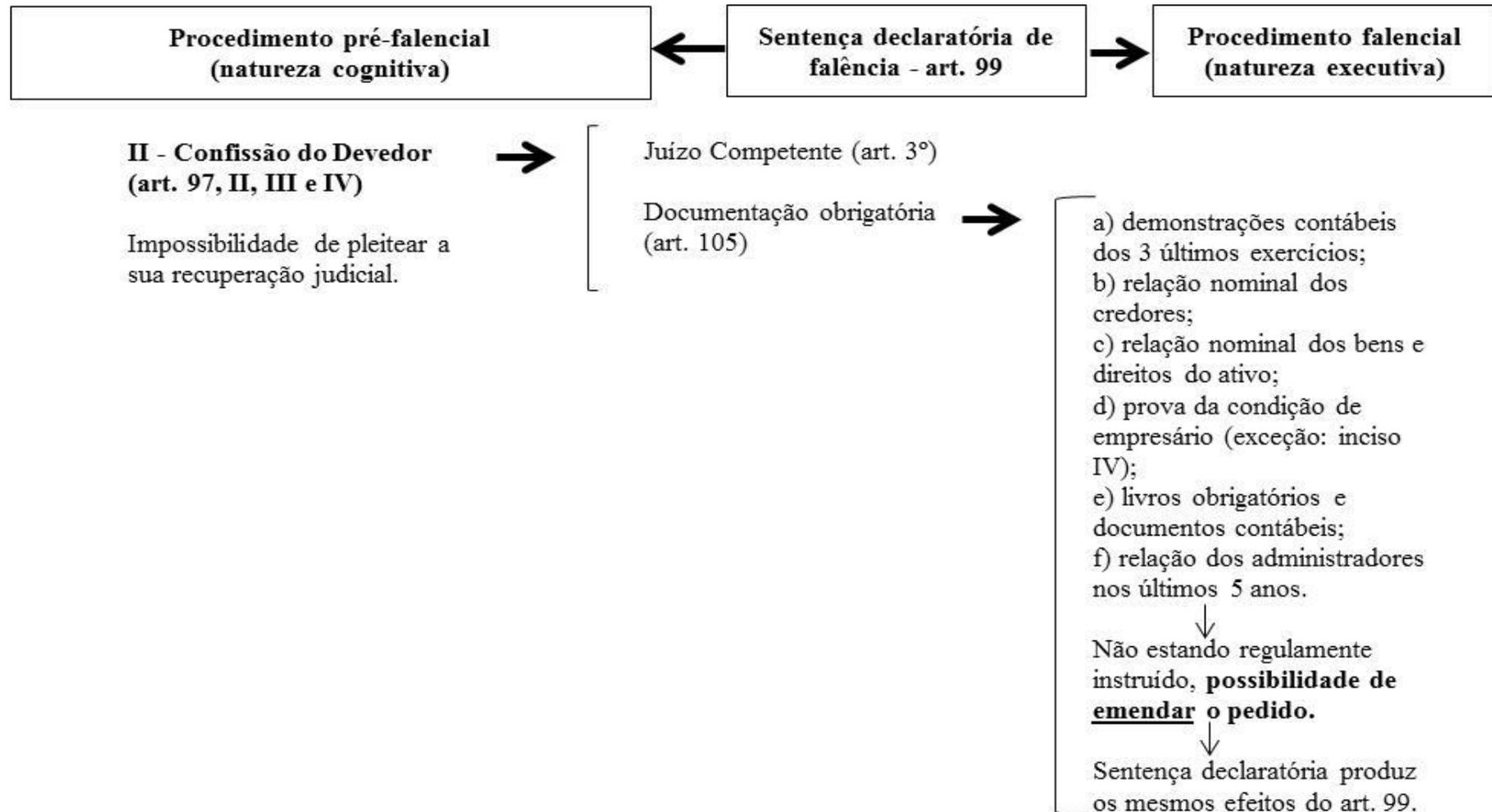
As Figuras 1 e 2 apresentam um resumo esquemático da instrução e processamento do pedido falimentar.

Figura 1: Instrução e Processamento do Pedido de Falência



Fonte: adaptado de Guimarães (2007, p. 78)

Figura 2: Instrução e Processamento do Pedido de Falência (Confissão do Devedor)



Fonte: adaptado de Guimarães (2007, p. 78)

Nos casos em que o devedor solicita a sua recuperação, o processo de falência fica suspenso até a definição de concessão ou não da recuperação e, em casos de omissão à citação, a falência será decretada.

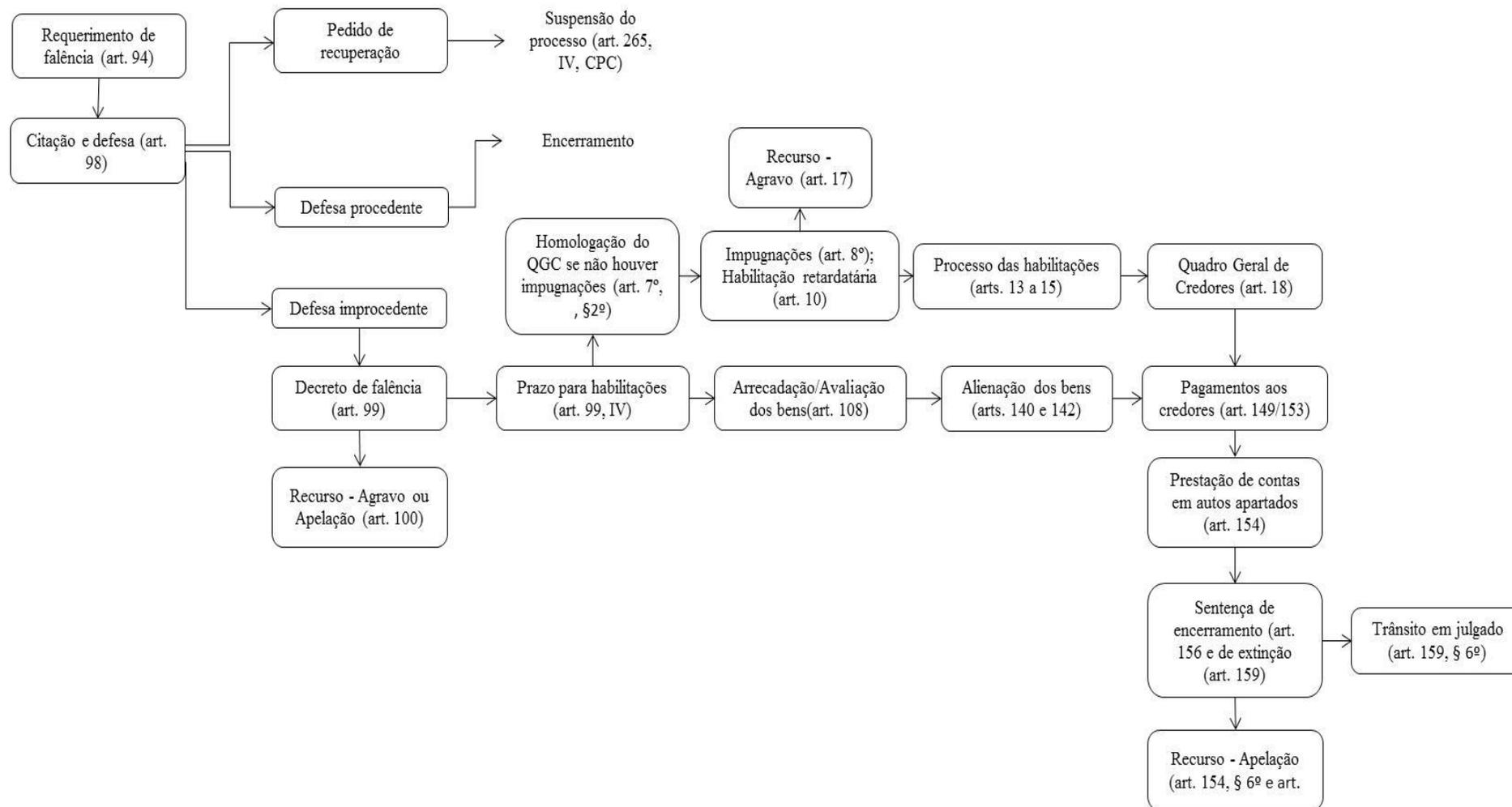
Vale mencionar que a sentença que declara a falência (art. 99) fixa o termo legal, suspende todas as ações e execuções contra a devedora, nomeia o administrador judicial, diz respeito à continuação provisória das operações da falida, dentre outras deliberações. Após a decretação da falência, os sócios perdem o direito de administrar os bens da empresa, sendo o responsável por essa função o administrador judicial, que fará a arrecadação dos bens da falida para serem avaliados e alienados posteriormente.

A relação dos credores no processo de falência é, primeiramente, apresentada pelo falido e, posteriormente, verificada pelo administrador judicial e apresentada na forma do Quadro Geral de Credores (QGC). Encerrada a fase da verificação dos créditos, consolidado e publicado o QGC, pode-se dar início à destinação do que foi arrecadado, conforme a seguinte ordem (art. 83 da Lei nº 11.101/2005):

- i. créditos extraconcursais - gastos relativos à condução do processo, tais como, os honorários do administrador judicial, custas e despesas do processo;
- ii. créditos trabalhistas - limitados a 150 salários mínimos por credor (o que excede esse valor, torna-se quirografário) e os decorrentes de acidente de trabalho;
- iii. créditos com garantia real até o limite do bem gravado - pode-se citar como exemplo a hipoteca e o penhor;
- iv. créditos tributários - exceto as multas tributárias;
- v. créditos com privilégio especial - afetam um bem específico;
- vi. créditos com privilégio geral - alcançam todos os bens, como as debêntures;
- vii. créditos quirografários - créditos sem qualquer tipo de garantia, tais como, cheques, duplicatas, notas promissórias;
- viii. multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas - inclusive as multas tributárias;
- ix. créditos subordinados - incluem os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

Pagos os credores e julgadas pertinentes as prestações de contas do administrador judicial, o processo é encerrado.

Figura 3: Processamento da Falência



Fonte: adaptado de Bezerra Filho (2007, p. 31) e Fuhrer (2008, p.75).

2.1.3 Recuperação Judicial

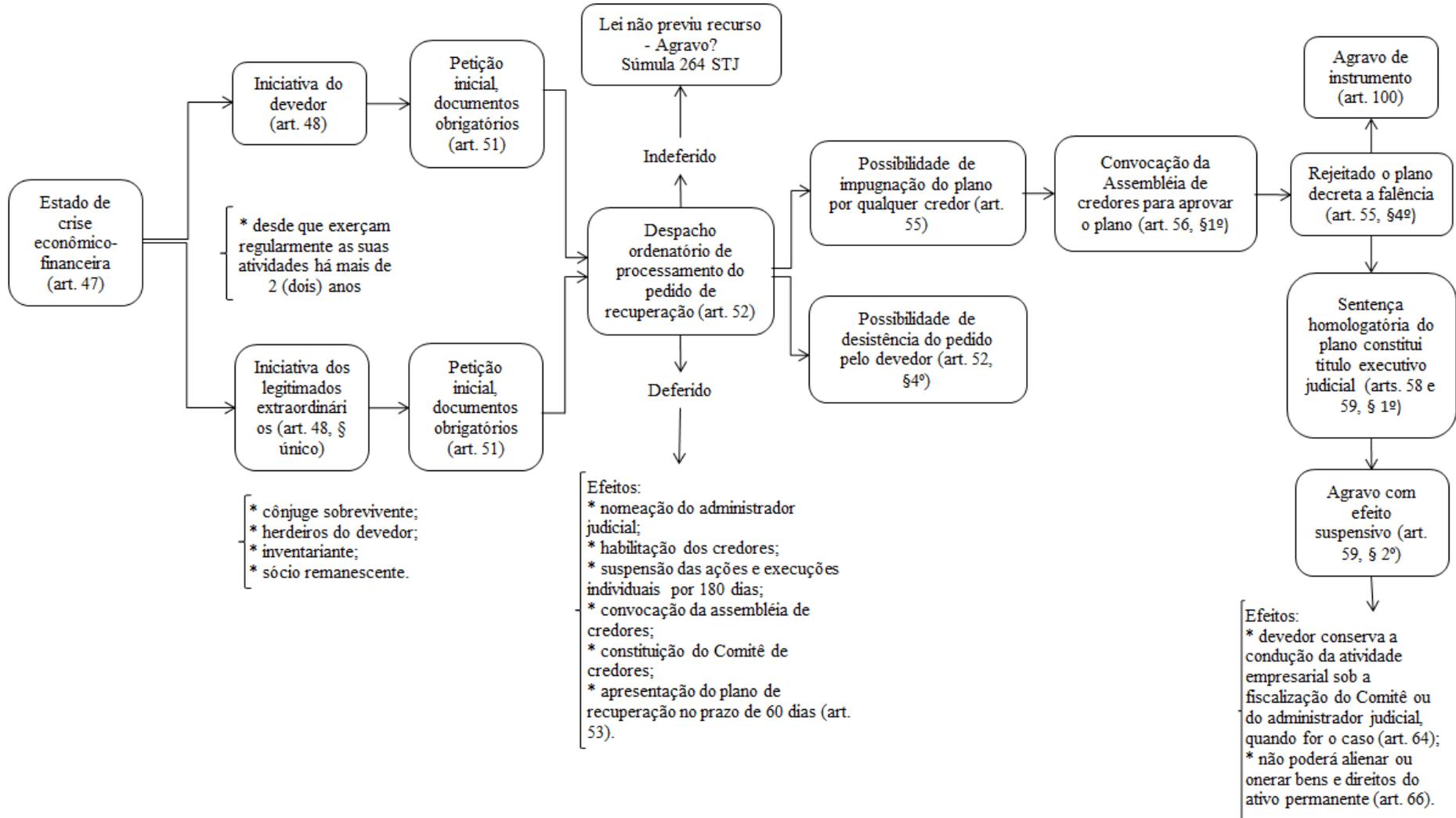
Bezerra Filho (2007) esclarece que a recuperação judicial se destina às empresas que estejam em situação de crise econômico-financeira, com possibilidade, porém, de superação. Tal tentativa de recuperação prende-se ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado. Dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005 que:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A recuperação judicial é, portanto, uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do devedor salvaguardando a manutenção da fonte produtora, do emprego de seus trabalhadores e os interesses dos credores, viabilizando, dessa forma, a realização da função social da empresa.

O processamento da recuperação judicial pode ser visualizado na Figura 4.

Figura 4: Processamento da Recuperação Judicial



Fonte: adaptado de Bezerra Filho (2007, p. 165) e Fuhrer (2008, p.36).

2.1.4 Eficiência: processos de falência e recuperação judicial

Quando se estudam processos necessários, faz-se a análise do conceito de eficiência que se liga à ideia de perfeição dos processos e dos sistemas, ou seja, processos corretos, com materiais adequados, para o alcance de uma determinada finalidade com o menor gasto de energia possível (SILVA, 2006, p. 655).

Para o direito, a eficiência de uma norma é medida pela sua validade. Assim, a norma eficiente é aquela que, havendo passado por processo legislativo adequado (validade formal), introduz comandos materialmente aceitáveis no sistema jurídico constitucional (validade material).

Os ensinamentos de Silva (2006, p. 655) auxiliam na compreensão do conceito de eficiência:

Eficiência não é um conceito jurídico, mas econômico; não qualifica normas; qualifica atividades. [...] eficiência significa fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado.

Assim, o grau de eficiência da atividade normativa deve ser medido na proporção da adesão da norma aos processos constitucionalmente estabelecidos para produção de comandos materialmente válidos no sistema constitucional (OLIVEIRA, 2011).

Se eficácia é um conceito relacionado à aptidão da lei para produzir efeitos sobre a realidade, a efetividade é conceito que diz respeito à mensuração desse impacto. Se a eficiência significa melhora processual para se alcançar o resultado com menor desgaste e maior economia de tempo, pessoas e meios; se a eficácia significa capacidade de produzir resultado sobre a realidade social; a efetividade significa a equação que mede o custo do processo utilizado (tempo, pessoas, meios) em relação ao resultado alcançado – eficácia (OLIVEIRA, 2011).

No âmbito falimentar, pode-se dizer que a eficiência é vista na utilidade de o Estado estabelecer regras mínimas para a falência e a recuperação judicial, bem como na necessidade de se evitar perdas durante os processos e na necessidade de estes serem

conduzidos de forma organizada (AGHION *et al.*, 1992). Não obstante os benefícios que podem ser trazidos pelas leis, o desenvolvimento e aplicação dessas podem gerar custos, chamados por Furubotn e Richter (2000) de custos de transação políticos.

Medir os impactos da falência e da recuperação judicial é algo extremamente difícil, no entanto é possível observar custos na condução desses processos jurídicos (JUPETIPE; MÁRIO, 2013). O exame do modelo de falência indica que o contencioso é um importante canal através do qual os resultados da falência podem ser influenciados pelos devedores e credores.

Para Gamboa-Cavazos e Schneider (2007), o instituto do recurso judicial (previsto no processo jurídico, como elemento de preservar o devido processo legal e a ampla defesa) é da essência da falência uma vez que pode causar atrasos significativos em seu processo legal. Em seus estudos, referidos autores observaram que devedores frequentemente utilizam desses mecanismos (recursos) para obstar o andamento dos processos judiciais e, como consequência, forçar concessões de seus credores. Nota-se, assim, que os recursos podem influenciar a eficiência do processo falimentar e de recuperação, bem como impactar nos custos de falência e na própria taxa de recuperação dos credores.

2.1.5 Recursos judiciais nos processos de Falência e de Recuperação Judicial

Moreira (2003, p. 233) esclarece que recurso é o “remédio voluntário idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão judicial que se impugna”.

No direito brasileiro, o recurso é remédio voluntário. Segundo Amorim (2005), o direito de recorrer é um direito potestativo⁴ processual, tendo em vista que objetiva alterar situações jurídicas, invalidando, revisando ou integrando uma decisão judicial.

Somente as decisões judiciais podem ser alvo de recursos e as que podem ser proferidas pelo juízo são a decisão interlocutória que é toda decisão que não encerra o

⁴ Não admite contestações.

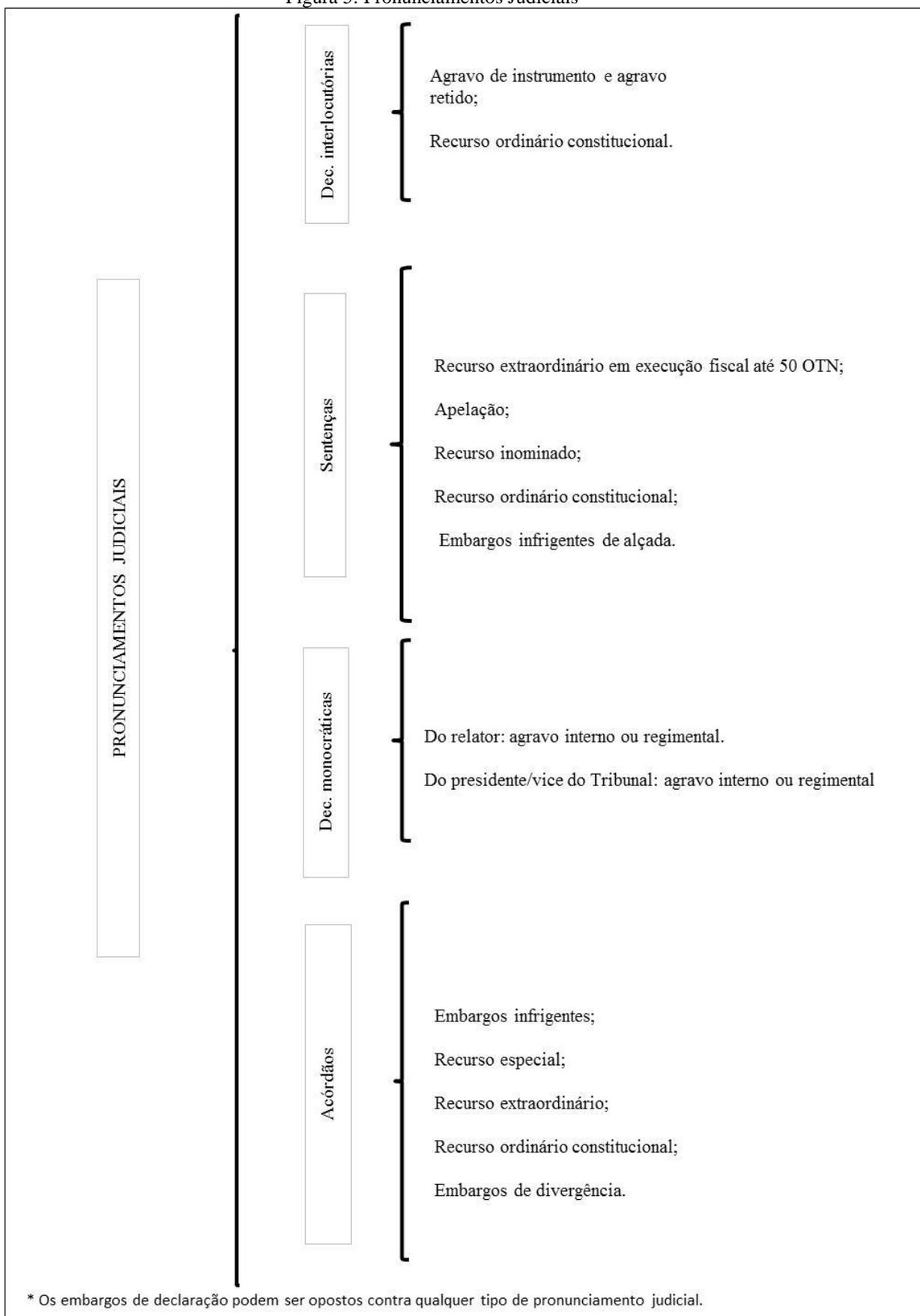
procedimento em primeira instância; e sentença que é a decisão judicial que encerra o procedimento em primeira instância, ultimando a fase de conhecimento ou de execução.

Em tribunal, as decisões podem ser classificadas a partir do órgão prolator⁵. São, então, isoladas (monocráticas) ou acórdãos (colegiadas). Ambas as decisões podem ou não encerrar o procedimento, não sendo esse o aspecto que as diferencia (SOUZA, 2001).

Os pronunciamentos judiciais cabíveis no Brasil são os apresentados na Figura 5.

⁵ Órgão do Tribunal de Justiça que irá proferir a decisão.

Figura 5: Pronunciamentos Judiciais



Fonte: adaptado de Didier Jr e Cunha (2008, p. 37).

Ao se analisar um recurso, o juízo de admissibilidade que opera sobre o plano de validade dos atos jurídicos (ROSENBERG, 1955) precisa ser avaliado. Todo processo se sujeita a um duplo exame do magistrado: primeiro, verifica-se se será possível o exame do conteúdo da postulação; após e, em caso de um juízo positivo, examina-se a procedência ou não daquilo que se postula. O primeiro exame tem prioridade lógica, pois tal atividade só se há de desenvolver plenamente se concorrem os requisitos indispensáveis para tornar legítimo o seu exercício.

No juízo de admissibilidade, verifica-se a existência dos requisitos intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (preparo, tempestividade e regularidade formal). Referidos requisitos podem ser definidos da seguinte forma:

- Cabimento: devem estar presentes os requisitos da recorribilidade e da adequação, ou seja, todo recurso deve ter previsão legal (se não há previsão legal, também não haverá recurso) bem como, para cada ato judicial haverá uma espécie de recurso específico. No Quadro 1 tem-se os recursos judiciais cabíveis em função das matérias falenciais e de recuperação.
- Legitimação para recorrer: podem interpor recurso as partes do processo, o Ministério Público e o terceiro prejudicado pela decisão impugnada.
- Interesse em recorrer: da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. No procedimento recursal judicial seria o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer.
- Tempestividade: o recurso, para ser admissível, deve ser interposto dentro do prazo legal.
- Preparo: é o recolhimento das custas relativas ao processamento do recurso; independentemente do resultado, haverá o recolhimento destas custas.
- Regularidade formal: exige-se que o recorrente alinhe as razões de fato e de direito que fundamentam o pedido de nova decisão. O recurso deve ser motivado, isto é, o recorrente deve expor as razões de seu inconformismo.

O juízo de admissibilidade, se distingue do juízo de mérito, que é aquele em que se apura a existência ou inexistência de fundamento para o que se postula, tirando-se daí as consequências cabíveis, isto é, acolhendo-se ou rejeitando-se a postulação. A análise do mérito de um recurso judicial significa que o fato jurídico apto (ou não) a autorizar a reforma de decisão recorrida será examinado, ou seja, os pedidos feitos pelas partes serão apreciados.

No primeiro caso, o recurso é julgado quanto ao fato de estar admissível ou inadmissível; no segundo, procedente ou improcedente. O juízo de admissibilidade é sempre preliminar ao juízo de mérito; a solução do primeiro determinará se o mérito será ou não examinado. Quando o órgão judiciário reputa inadmissível um recurso, diz-se que ele não o conheceu. Não obstante, quando se aprecia o mérito de um recurso judicial, a decisão pode ser no sentido de dar provimento ou não ao recurso.

O recurso judicial prolonga a litispendência⁶ e, por isso, pode-se dizer que a interposição do recurso impede o trânsito em julgado⁷ da decisão.

Por fim, de acordo com Amorim (2005), o recurso pode ser visto como um elemento, modalidade ou extensão do próprio direito de ação exercido no processo. Com base no conceito de processo, no qual se inclui o de processo jurídico (um conjunto de atividades executadas sequencialmente e que apresentam uma relação lógica entre si), o recurso encontra-se como uma atividade que compõe o referido processo.

No âmbito falimentar, a Lei nº 11.101/2005 regula os recursos que podem ser impetrados no curso de um processo de falência e de recuperação judicial, como apresentado no Quadro 1.

⁶ Tempo de duração do processo; decurso de um processo judicial.

⁷ Decisão (sentença ou acórdão) judicial da qual não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou ou por acordo homologado ou por sentença entre as partes.

Quadro 1: Recursos nos Processos de Falência e Recuperação Judicial

Artigo Lei nº 11.101/2005	Recurso cabível	Matéria impugnada
Art. 17	Agravo de instrumento	Decisão judicial sobre impugnação.
Art. 58, § 2º	Agravo de instrumento	Decisão que conceder a recuperação judicial.
Art. 90	Apelação	Sentença que reconhecer o pedido de restituição.
Art. 100	Agravo de instrumento	Decisão que decreta a falência.
Art. 100	Apelação	Sentença que julga a improcedência do pedido falência.
Art. 154, § 6º	Apelação	Sentença que rejeita contas do adm. judicial.
Art. 158, § 5º	Apelação	Sentença que declarar extintas obrigações do falido.

Fonte: elaborado pela autora.

Vale mencionar que, na falência e na recuperação judicial, os embargos de declaração podem ser opostos contra qualquer tipo de pronunciamento judicial.

A sistemática recursal prevista na Lei nº 11.101/2005 foi bastante discutida pela doutrina. É certo que a própria lei falimentar contribuiu para a polêmica, quando diz que a decisão que decretar a falência cabe agravo⁸ (art. 100 da Lei nº 11.101/2005), conquanto afirme que o pronunciamento jurisdicional que decreta a falência é a sentença (art. 99 da Lei nº 11.101/2005), que é decisão (art. 99 da Lei nº 11.101/2005).

Pois bem: como fica a questão da decisão que decreta a falência?

Para Didier Jr. e Cunha (2008), com a redefinição do conceito legal de sentença, é razoável a afirmação de que se trata de uma sentença que encerra a fase de conhecimento do processo de falência, dando início à fase executiva. De fato, nesse primeiro momento, cabe ao magistrado verificar o preenchimento dos pressupostos materiais de existência do direito potestativo do credor de “quebrar” o devedor impontual e dar origem à execução universal.

O problema é que o legislador previu o recurso de agravo contra essa decisão, o que excepciona a regra do Código de Processo Civil, que estabelece a apelação como recurso cabível em tais situações. Não se pode ignorar, porém, que as regras de cabimento do recurso e os conceitos legais das espécies de decisão (cujas funções são estruturar o sistema recursal) não são doutrinários. Trata-se de regras de direito positivo e por isso contingentes. Não é possível reduzi-las aos esquemas abstratos da teoria do

⁸ Recurso previsto na legislação para ser utilizado para se discutir decisões interlocutórias.

processo. Assim, conclui-se que não há restrição teórica ao cabimento de agravo contra uma sentença (DIDIER JR; CUNHA, 2008).

Para Silva (2008), os pronunciamentos judiciais, em algumas situações, podem influenciar a morosidade na prestação jurisdicional, ou seja, na intenção de obter mais tempo, de dispor de um maior prazo, ou até mesmo, de protelar o andamento do feito, poderiam as partes lançar mão de recursos legais. Por isso, para referida autora, analisar as atividades lógicas que compõem o processo jurídico é fundamental para: reformular as propostas normativas existentes; propiciar uma nova e melhor estrutura para o Poder Judiciário com o fim de atender ao preceito fundamental do direito à duração razoável do processo com resultado útil; e identificar os custos respectivos.

Sabe-se que uma restrição é qualquer coisa que limita um sistema/processo de atingir uma *performance* superior em relação à sua meta (GOLDRATT, 1993). Assim, o desempenho do sistema/processo como um todo é determinado pelas restrições.

Nesse contexto, utilizando-se da analogia, pode-se dizer que os recursos judiciais protelatórios poderiam ser entendidos como restrições aos processos eficientes de falência e de recuperação judicial.

De acordo com Martins Filho (2014), classifica-se em três as principais motivações da protelação⁹:

- a) retardar o desfecho final do processo para furtar-se, ainda que, temporariamente, dos efeitos financeiros da sentença;
- b) insistir, ainda que sem reais possibilidades, na tentativa de reverter decisões desfavoráveis, percorrendo insistentemente a via recursal (e fazendo a parte adversa percorrê-la, mesmo quando a jurisprudência já se encontra sumulada e não haja matéria constitucional em jogo);
- c) realizar a manutenção do processo na instância, sem prosseguimento, tendo em vista a forma de remuneração do advogado, por peça processual (mormente embargos

⁹ Ato ou efeito de protelar; adiamento, retardamento, postergação.

declaratórios e agravos) ou, principalmente, pelo número de processos que acompanha no Tribunal.

Na falência e na recuperação judicial, os recursos protelatórios implicam em custos diretos e indiretos de falência e podem representar restrições ao processo eficiente. Afinal, restrição neste estudo deve ser entendida como qualquer ato ou omissão que impede ou limita a direção dos objetivos da lei falimentar e de recuperação: liquidar ou preservar e/ou otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa, lembrando que os processos de falência ou de recuperação devem atender aos princípios da celeridade e da economia processual.

Nesse contexto, os recursos judiciais nos processos de falência e de recuperação podem ser considerados protelatórios quando discutem uma matéria já pacificada pelos Tribunais Superiores, não observam os requisitos objetivos para interposição dos recursos (requisitos de admissibilidade) e quando são interpostos para obstar o trânsito em julgado de uma decisão. Dessa forma, os recursos não conhecidos e não providos são os que podem apresentar, quando analisados, caráter protelatório.

2.1.6 Câmaras especializadas em Falência e Recuperações Judiciais

O Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (TJSP), com o objetivo de modernizar as suas atividades e dar mais celeridade no julgamento dos processos em segunda instância, criou em maio de 2005 a Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais.

Posteriormente, em 2011, a Resolução nº 538/2011 atribuiu, nos termos do artigo 1º, ao TJSP competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (artigos 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, e a franquia (Lei nº 8.955/1994).

Entretanto, naquele mesmo ano, adveio a Resolução nº 558, unificando a Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial e a Câmara Reservada de Direito

Empresarial, as quais passaram a denominar, respectivamente, 1ª e 2ª Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, ambas com a seguinte competência:

Art. 2º - Excluídos os feitos de natureza penal, as duas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial terão competência para julgar os recursos e ações originárias relativos à falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, acessórios, conexos e atraídos pelo juízo universal, envolvendo a Lei nº 11.101/2005, bem como as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas), as que envolvam a propriedade industrial e a concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/96, e a franquia (Lei nº 8.955/94).

Nos outros Estados que compõem o território brasileiro, ainda não foram criadas Câmaras Especializadas para o julgamento de matérias relacionadas à falência e à recuperação judicial.

2.2 *Custos de falência*

Furubotn e Richter (2000) definem custos de transação como todos os custos relativos à criação, manutenção, uso e troca de recursos, incluindo os custos de definir os direitos de propriedade e o de forçar o cumprimento desses direitos. Ainda de acordo com esses autores, os custos de transação ao criar, manter, mudar e executar a organização de um sistema político formal ou informal são classificados como custos de transação políticos. Isso inclui os custos de criar, monitorar e forçar o cumprimento de leis. Disso decorre que a aplicação da legislação falimentar também gera custos de transação políticos.

Quando se trata dos custos oriundos da condução dos processos jurídicos de recuperação e de liquidação, especificamente, eles são chamados de custos de falência. Como comentado anteriormente, esses custos são geralmente divididos em custos diretos e indiretos. Os custos diretos são as despesas relativas aos processos (despesas administrativas), tais como, taxas judiciais e honorários de peritos e advogados (CAMPBELL, 1997). Os custos indiretos são custos de oportunidade (WEISS, 1990), tais como, dificuldade de acesso a crédito, redução de receitas, perda de valor da empresa, tempo despendido no processo, sendo esses custos mais difíceis de serem identificados e mensurados.

A existência desses custos impacta o andamento dos processos de recuperação e falência e pode comprometer a eficácia dos seus resultados e a eficiência do processo jurídico.

Os custos de falência são arcados pelas partes diretamente envolvidas nos processos: devedores e credores. Em casos de falências frustradas (processos com insuficiência de ativos para o pagamento das dívidas), o Estado arca com as custas e despesas judiciais. Dentre os mais variados custos, o mais expressivo é o da perda de recursos devido ao uso ineficiente dos ativos no decorrer do processo (EASTERBROOK, 1990).

Jupetipe (2014) esclarece que, não obstante a literatura utilize a expressão “custos de falência”, esse termo não se mostra adequado, uma vez que a expressão “custos” está associada à produção de bens ou serviços. Outra ponderação é sobre a definição de “custos indiretos de falência” como custos de oportunidade que se relacionam à escolha (BUCHANAN, 1993). Consistem basicamente nos benefícios perdidos em função de uma renúncia feita devido à escolha de uma opção alternativa. No entanto, nos procedimentos de falência (autofalência) e de recuperação, os agentes habilitados a fazerem escolhas são os devedores, que podem optar por entrar ou não nesses processos.

No Quadro 2, apresenta-se uma síntese dos estudos internacionais sobre custos diretos de falência. Pesquisas sobre falência podem ser classificadas em três grandes linhas: i) previsão de insolvência e estimativa de risco; ii) estrutura ótima de capital; e iii) reforma da legislação de falências com o intuito de aumentar sua eficiência (BISOGNO; LUCA, 2012). Estudos que abordam os custos de falência se enquadram na última linha, dado que esta é a ramificação da pesquisa que trata de questões relacionadas à aplicação da legislação falimentar.

Quadro 2: Síntese dos estudos sobre custos diretos de falência

Estudos	Amostra	Período analisado	Custos diretos estimados
Warner (1977)	11 empresas do setor ferroviário	1933-1955	Média de 4% do valor de mercado da empresa um ano antes da falência.
Altman (1984)	19 casos que se enquadravam no "Capítulo 11" nos EUA	1974-1978	A média de 4% (mediana 1,7%) do valor da empresa imediatamente antes da falência para 12 varejistas; média de 9,8 % (mediana de 6,4 %) para 7 empresas industriais.
Weiss (1990)	37 empresas de capital aberto de 7 Tribunais de Falência	1979-1986	A média de 3,1% (mediana 2,6%) do valor contábil da dívida mais o valor de mercado do patrimônio líquido ao final do exercício fiscal anterior à falência.
Betker (1997)	75 casos	1986-1993	Média de 3.9% (mediana de 3.4%).
Lubben (2000)	22 casos	1994	Média de 2.5%.
LoPucki e Doherty (2004)	48 casos de Nova Iorque e Delaware.	1995-2001	Média de 9.5% (mediana de 2%).
Bris, Welch e Zhu (2006)	225 casos do Arizona	1995-2001	Média de 9.5% (mediana de 2%).
Tashjian, Lease e McConnell (1996)	39 casos que se enquadravam no "Capítulo 11" nos EUA	1986-1993	A média de 2,8% (mediana 1,4%) do valor contábil de ativos no ano fiscal anterior ao arquivamento.
Ang, Chua, McConnell (1982)	86 casos de falência de Oklahoma	1963-1979	A média de 7,5% (mediana de 1,7%) do total de liquidação valor dos ativos.
Lawless e Ferris (1997)	98 casos que se enquadravam no "Capítulo 7" nos EUA e 7 casos de 6 Tribunais de falência	1991-1995	Média de 6,1 % (mediana de 1,1%) de ativos totais de arquivamento.

Fonte: adaptado de Bisogno e Luca (2012, p. 03).

No Brasil, Jupetipe (2014) analisou 102 processos de falência, bem como 29 processos de recuperação judicial das comarcas de Belo Horizonte, Contagem e São Paulo, com o objetivo de identificar os custos diretos e indiretos de falência e recuperação. Em relação aos custos diretos o resultado obtido foi: custos diretos/ativo inicial de 39%; e custos diretos/ativo total de 90% quando considerados os custos diretos totais (não necessariamente pagos).

Em relação aos custos indiretos de falência, no Quadro 3, encontra-se a compilação dos principais estudos internacionais que trataram do tema.

Quadro 3: Síntese dos estudos sobre custos indiretos de falência

Estudos	Amostra	Variáveis	Custos indiretos estimados
Altman (1984)	12 empresas varejistas e 7 industriais	Vendas da indústria; Margem de lucro; Estimativa de vendas; Expectativa de lucro; Lucro atual; Valor total da empresa (VT).	8,1% do VT (ano t-3); 7,1% do VT (ano t-2); 6,6% do VT (ano t-1); -10,5% do VT (ano t-0).
Cutler e Summers (1988)	Estudo de caso: ação judicial da Texaco vs. Pennzoil	Valor patrimonial	Cada dólar "perdido" pela Texaco a Pennzoil ganhou apenas 17 centavos.
Bhagat, Brickley e Coles (1994)	330 empresas com arquivamentos de processos judiciais	Riqueza dos acionistas (RA); Retorno anormal cumulativo (RAC).	- \$ 20 milhões RA; -1% RAC.
Opler e Titman (1994)	46.799 de firmas com dificuldades financeiras	Passivo / Ativos; Vendas; Crescimento vendas (CV).	Crescimento nas vendas é 13,6% mais baixo para empresas nos décimos de endividamento 8 a 10 do que para concorrentes menos endividados.
Andrade e Kaplan (1994)	31 empresas falidas	Despesas P&D / Vendas; Retorno do estoque (RE); Alteração do resultado operacional; Passivo / Capital Total; EBTIDA / Despesa Juros; EBITDA / Vendas; Margem CAPEX; Fluxo de caixa livre; Retorno sobre capital total; Retorno sobre PL.	RE 11,9 mais baixo para empresas falidas; Total dos custos com falência: de 10% a 20% do valor da firma.

Fonte: adaptado de Bisogno e Luca (2012, p. 04).

Conforme Jupetipe (2014), as análises mostraram que os processos de falência são pouco eficazes no ressarcimento de credores (taxa média de recuperação dos créditos de 12% para a falência e 25% para a recuperação; a perda do valor do ativo encontrada foi de em média de 47% nos casos de falência).

Neste estudo, parte-se da premissa que os recursos interpostos em processos falimentares ou de recuperação influenciam os custos indiretos de falência relacionados ao tempo despendido no processo. Ademais, o excesso de recursos pode ser analisado como uma “restrição” ao processo legal falimentar ou de recuperação eficiente.

No que tange à análise do tempo despendido no processo de falência e de recuperação de empresa como sendo um custo indireto, algumas pesquisas já abordaram o assunto. Jupetipe (2014) verificou que os processos de falência e de recuperação judicial nas comarcas de Belo Horizonte, São Paulo e Betim foram conduzidos de forma morosa (média de 9,2 anos para a falência e 4 anos para a recuperação judicial).

O Doing Business 2015 apresenta informações referentes ao tempo médio necessário para fechar uma empresa insolvente. As informações são coletadas considerando a sequência de procedimentos e se alguns procedimentos podem ser executados simultaneamente. Em 2015, o tempo médio no Brasil para fechamento de uma empresa insolvente foi de 4 anos, enquanto o tempo médio na América Latina e Caribe foi de 2,9 anos.

White (1989) esclarece que outro indicador de custos de falência seria o período de tempo gasto com esse processo. Em pesquisa realizada em 1984, nos EUA, White constatou que firmas despenderam, em média, 17 meses para concluir o procedimento de recuperação. Por sua vez, Ang, Chua e McConnell (1982) visualizaram que as falências eram mais rápidas, despendiam, em média, 14 meses para as empresas constantes da amostra. White (1989) diz que partindo do pressuposto que o fator tempo, em um contexto de falência, está relacionado positivamente com custos indiretos de falência, qualquer reforma que vise eliminar a necessidade de acordos “barganhados” se torna propensa a reduzir custos improdutivos.

Lubben (2000) concluiu que o tempo gasto com o Capítulo 11 (da Lei Americana) não influenciava os custos globais desde que a complexidade do caso estivesse completamente modelada.

Paulus, Potatmitis, Rokas e Tirado (2014), em pesquisa realizada com dados da Bélgica, Itália, Espanha e Grécia, observaram que os procedimentos de falência duravam em média, 0,9; 1,8; 1,5; e 3,5 anos respectivamente para os países analisados.

Franks e Loranth (2014) também estudaram o custo indireto de falência relacionado ao tempo despendido na falência de 120 empresas localizadas na Hungria. Os autores observaram que em média a duração da falência foi de 4,68 anos.

Gamboa-Cavazos e Schneider (2007) analisaram um conjunto de dados e arquivos do Tribunal de Justiça do México e coletaram informações detalhadas sobre uma amostra de 78 processos de falência no período de 1991 a 2005. As informações referentes aos recursos judiciais interpostos também foram analisadas durante todo o processo de falência das empresas selecionadas. Os autores identificaram que a reforma da lei de falência no México diminuiu o tempo médio gasto de 7,8 para 2,3 anos. Essa variação de tempo despendido no processo se deu pelo fato de a nova lei impor restrições ao contencioso, em especial sobre a possibilidade de recurso, e por reduzir as possibilidades de objeções em determinadas fases do processo. Mais especificamente, “pode-se perceber que os maiores atrasos gerados nos processos decorrem de recursos interpostos por credores e devedores sob lei antiga, em fases que eram em grande parte não regulamentadas” (GAMBOA-CAVAZOS; SCHNEIDER, 2007, p. 5).

3. METODOLOGIA

Garcia (1998) esclarece que o método de pesquisa representa um procedimento racional e ordenado, constituído por instrumentos básicos, utilizados de forma adequada para alcançar os objetivos estabelecidos no planejamento da pesquisa.

Triviños (1987) e Richardson (1999) discutem metodologias relacionadas ao estudo na área de Ciências Sociais, por isso, a orientação metodológica deste trabalho fundamenta-se na proposição dos referidos autores.

Para esta pesquisa, os acórdãos proferidos pelo TJSP no período de 2006 a 2014 foram analisados, principalmente no tocante aos elementos que influenciam o custo indireto relacionado ao tempo despendido com recursos judiciais no processo de falência e de recuperação. No que diz respeito aos objetivos, este estudo pode ser classificado como descritivo, já que se propõe a descrever características de uma determinada população e estabelecer relações entre variáveis (RICHARDSON, 1999).

Quanto aos procedimentos técnicos para coleta e análise dos dados, classifica-se, de acordo com Martins e Theóphilo (2009), como uma pesquisa bibliográfica, uma vez que faz uso de material já elaborado e constituído, sobretudo, de artigos científicos e livros. Pode-se admitir, ainda, a classificação deste estudo como pesquisa documental, por utilizar materiais - acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo - que ainda não receberam tratamento analítico, segundo Beuren (2006).

Os procedimentos metodológicos, com relação à abordagem do problema, são classificados como quantitativos e qualitativos, visto o emprego de quantificação tanto na coleta de informações, quanto no seu tratamento por meio de técnica estatística, bem como na busca por destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo (RICHARDSON, 1999).

Destaca-se que Pozzebon e Freitas (1998) defendem que as pesquisas qualitativas têm um grande potencial para a exploração de dados e a descoberta de resultados mais próximos à realidade que se quer compreender. Tal abordagem não impede, no entanto, que também se utilizem neste trabalho técnicas de análise quantitativa, para tratamento

dos dados obtidos por meio da tabulação dos acórdãos, o que não revela nenhum conflito metodológico, pois, conforme Triviños (1987), as pesquisas podem ser, simultaneamente, quantitativas e qualitativas.

3.1 Seleção da Amostra, Coleta e Análise de Dados

O estudo foi realizado com base nos acórdãos proferidos pela 1ª e pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP no período de 2006 a dezembro de 2014. A coleta de dados foi realizada durante o mês de abril de 2015, na base de dados disponibilizada pelo TJSP em sua *home page*¹⁰.

O TJSP realiza a segregação dos acórdãos com base na natureza da matéria discutida. Nesse sentido, em relação à falência e à recuperação judicial, os parâmetros utilizados para seleção foram os descritos no Quadro 4. Além dos parâmetros apresentados no Quadro 4, a coleta foi realizada por meio da data de registro dos documentos ao invés da data de publicação, tendo em vista que nos anos de 2006 a 2009 a pesquisa apontou poucos acórdãos com o parâmetro data de publicação. No Apêndice B encontra-se o passo a passo realizado para a seleção dos acórdãos no site do TJSP.

Quadro 4: Parâmetros para seleção dos acórdãos de falência e recuperação judicial - TJSP

Assuntos SAJ (Sistema de Automação da Justiça) - Atual	Assuntos Antigos SAJ (Sistema de Automação da Justiça)
4993 - Recuperação judicial e Falência;	10000100 - Decreto-Lei 7.661/45- Lei das Falências;
4994 - Recuperação extrajudicial;	10000209 - Lei 11.101/2005 - Lei de Falências;
4998 - Autofalência;	10000408 - Ação rescisória de falência;
5000 - Concurso de Credores;	10000737 - Decreto-Lei 7.661/45- Lei das Falências;
5001 - Liquidação;	10000813 - Embargos à falência;
5003 - Revog. atos pratic. em prej. credores e massa;	10000880 – Falência;
9555 - Ineficácia de atos em relação à massa;	10001005 - Matéria relativa à falência;
9556 - Convolação de recup. jud. em falência;	10001111 - Pedido de falência.
9558 - Administração judicial;	
9559 - Classificação de créditos;	
10924 - Depósito Elisivo.	

Fonte: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1>¹¹

A Lei nº 11.101, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência, foi publicada em 09 de fevereiro de 2005 e entrou em vigor 120 dias após a sua publicação.

¹⁰ <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>

¹¹ SAJ: Sistema de Automação da Justiça

A premissa adotada foi a de que a maioria dos recursos julgados após 2006 seria referente a processos de falência e recuperação interpostos com base na nova legislação, por isso, os recursos do período de 2005 não foram objeto de análise nessa pesquisa. Além disso, verificou-se que todos os recursos analisados, mesmo que interpostos na vigência da legislação anterior foram julgados com base na Lei nº 11.101/2005.

3.1.1 Acórdãos Selecionados

Para alcançar os propósitos deste estudo realizou-se uma pesquisa documental em 19.888 acórdãos, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1: Quantidade de acórdãos selecionados

Período	Assuntos SAJ	Assuntos Antigos SAJ
2014	3.245	-
2013	2.945	3
2012	2.930	1
2011	2.425	2
2010	1.608	12
2009	867	709
2008	112	1.276
2007	45	1.412
2006	44	2.252
Total	14.221	5.667

Fonte: Elaborado pela autora

Devido ao grande volume de documentos a serem examinados, a tabulação dos acórdãos foi realizada por ano e as informações extraídas foram as seguintes:

- Número do recurso;
- Número do processo de primeira instância (quando disponível);
- Tipo/natureza do recurso;
- Comarca;
- Data da decisão do recurso;
- Partes do recurso;
- Natureza do processo de primeira instância: falência ou recuperação judicial;
- Ementa;
- Natureza da decisão do recurso;
- Desembargadores votantes;

- Câmara que proferiu a decisão.

Após a tabulação inicial, o andamento processual dos processos de falência e de recuperação judicial foram acessados pelo site do Tribunal de Justiça de São Paulo¹², a fim de se obter as informações da data de protocolização dos recursos objeto de análise por meio dos acórdãos, bem como o número do processo de primeira instância para os casos em que essa informação não estava presente nos acórdãos.

Ao se realizar o procedimento descrito, foi possível perceber que as informações necessárias para a pesquisa não estavam disponíveis para todos os acórdãos tabulados. Dessa forma, para esta pesquisa, foram utilizados apenas os acórdãos que possuíam as seguintes informações disponibilizadas no acompanhamento processual eletrônico do TJSP:

- Data de interposição e de julgamento do recurso;
- Natureza do processo;
- Tipo/natureza do recurso;
- Partes do recurso;
- Natureza do processo de primeira instância: falência ou recuperação judicial.

Assim, foram analisados 12.569 acórdãos, sendo que 8.816 se referem a processos de falência e 3.753 a processos de recuperação judicial, como demonstrado nas Tabelas 2 e 3.

Tabela 2: Quantidade de acórdãos analisados Falência

Período	Assuntos SAJ	Assuntos Antigos SAJ
2014	1.820	-
2013	1.516	-
2012	1.717	1
2011	1.613	2
2010	991	5
2009	163	100
2008	137	54
2007	11	196
2006	478	12

¹² <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>

Total 8.446 370

Fonte: Elaborado pela autora

Tabela 3: Quantidade de acórdãos analisados Recuperação Judicial

Período	Assuntos SAJ	Assuntos Antigos SAJ
2014	-	4
2013	4	-
2012	10	-
2011	52	-
2010	463	-
2009	628	-
2008	849	-
2007	824	-
2006	919	-
Total	3.749	4

Fonte: Elaborado pela autora

Por meio da tabulação inicial realizada, observou-se que os acórdãos analisados se referem a 3.816 processos de falência e de recuperação judicial, ou seja, a 3.105 processos de falência e a 711 processos de recuperação de empresas.

Vale mencionar que do total de acórdãos analisados, 827 se referem a processos eletrônicos de 2ª instância e estão relacionados a 217 processos de falência e 173 processos de recuperação judicial.

Para identificar e mensurar os custos indiretos relacionados ao tempo despendido nos processos de falência e de recuperação foram utilizados as métricas de identificação/mensuração apresentados no Quadro 5.

Quadro 5: Métodos de identificação/mensuração da *proxy*

Variável	Proxy	Métricas de identificação/Mensuração
Custos Indiretos	Tempo despendido no processo	Período entre o protocolo do recurso e o julgamento.
		Quantidade de recursos por processo.
		Quantidade de recursos por processo e as taxas/custas para sua interposição.
		Natureza das decisões (positivas ou negativas).

Fonte: elaborado pela autora

Com o objetivo de atender ao objetivo central deste estudo, foi verificado se existem diferenças significativas entre o tempo médio de julgamento dos recursos entre os

processos de falência e de recuperação judicial, que compõem as duas amostras já explicitadas. O teste estatístico escolhido, para o alcance desse objetivo, foi o teste não paramétrico de Mann-Whitney (Teste U). Este é conhecido como alternativa ao teste paramétrico, já que não pressupõe a normalidade da distribuição amostral (SIEGEL, 1975).

A decisão por aplicar os testes paramétricos ou não paramétricos como instrumento está centrada na finalidade de avaliar a existência de diferenças significativas entre os valores das médias das duas amostras.

A hipótese de pesquisa estabelecida foi que não existe diferença significativa entre o tempo médio dispendido para julgamento dos recursos, considerando cada tipo/natureza destes e os processos referentes: falência ou recuperação judicial. A rejeição da hipótese nula poderia levar à aceitação de uma possível hipótese alternativa (H_a): existe diferença significativa entre o tempo médio dispendido para julgamento dos recursos, considerando cada tipo/natureza e os processos referentes: falência ou recuperação judicial. Em todos os testes realizados nesta pesquisa foram considerados um nível de significância estatística de 5%. O software utilizado foi o STATA®.

3.1.2 Análise de Conteúdo

A análise de conteúdo, para Bardin (2010), constitui-se por um conjunto de técnicas, que são utilizadas para se proceder à análise das comunicações, ou seja, essa técnica permite, por meio de procedimentos sistemáticos, analisar falas, expressões, documentos, enfim, uma infinidade de textos, desvelando seus sentidos e significados no contexto que o produziu.

Para Chizzotti (2006, p. 115), a análise de conteúdo pressupõe que “[...] um texto contém sentidos e significados, patentes ou ocultos, que podem ser apreendidos por um leitor que interpreta a mensagem contida nele por meio de técnicas sistemáticas apropriadas”. É justamente a utilização dessas técnicas que possibilita a apreensão da mensagem contida no texto, o qual terá o seu conteúdo decomposto em fragmentos mais simples, com o objetivo de revelar as sutilezas que nele estão contidas e, de certa maneira, escondidas. Os fragmentos desse conteúdo a ser analisado configuram-se como

palavras, termos significativos, ou até mesmo, frases inteiras que contenham significados próprios que transmitam uma mensagem.

A finalidade dessa técnica de pesquisa, conforme ensina Vala (2003, p. 103), “é efetuar inferências, com base numa lógica explicitada, sobre as mensagens cujas características foram inventariadas e sistematizadas”.

A proposta deste trabalho foi a de utilizar a técnica na análise das decisões judiciais, já que o domínio da análise de conteúdo é justamente o material e o conjunto de técnicas que permitem a explicitação e sistematização do conteúdo das mensagens e da expressão deste conteúdo (XIMENES, 2009).

A análise de conteúdo, de acordo com Bardin (2010), é dividida em fases cronologicamente distribuídas. A pré-análise é seguida por uma exploração do material e pelo tratamento dos resultados, para que se possa, finalmente, interpretar esses resultados e produzir inferências. A primeira fase correspondeu à organização do material obtido, com vistas a operacionalizar e sistematizar as primeiras informações, permitindo estabelecer um esquema coerente para o desenvolvimento das análises. É nessa fase que se faz a chamada “leitura flutuante” dos textos recolhidos, a seleção dos documentos que sofrerão análises, a formulação/revisão das hipóteses e objetivos, o referenciamento dos índices e a elaboração de indicadores, e a preparação do material para proceder à análise.

Após a exploração do material, surge a necessidade de categorização (2ª fase), ao relacionar elementos do conteúdo coletado com os referenciais teóricos, de forma que as interferências e interpretações possam ser feitas.

É preciso esclarecer ainda que a análise de conteúdo se distingue da análise documental, pois o objetivo da análise documental é a “representação condensada da informação, para consulta e armazenagem” enquanto que a análise de conteúdo é a “manipulação de mensagens (conteúdo e expressão desse conteúdo) para evidenciar os indicadores que permitam inferir sobre uma outra realidade que não a da mensagem” (BARDIN, 2010, p. 40-41).

Definido o objetivo da pesquisa, delineado o referencial teórico e conhecido o tipo de material a ser analisado, foi necessário definir também as unidades de registro para a escolha dos documentos (3ª fase). A unidade de registro é “a menor parte do conteúdo, cuja ocorrência é registrada de acordo com as categorias levantadas” (FRANCO, 2008, p. 41).

É importante ressaltar que esses procedimentos não obedecem a uma sequência lógica. A análise de conteúdo é uma técnica balizada por duas fronteiras: de um lado a fronteira da linguística tradicional, e do outro, o território da interpretação do sentido das palavras (hermenêutica).

A essência de um texto é buscada nos detalhes das informações, dados e evidências disponíveis. O interesse não se restringe à descrição dos conteúdos; deseja-se inferir sobre toda a comunicação.

Weber (1990) apresenta algumas vantagens da análise de conteúdo, destacando sua aplicabilidade na análise de textos de comunicação de toda natureza, bem como o fato de permitir combinar métodos quantitativos e qualitativos, e mesmo explorar séries longitudinais de documentos ou fontes múltiplas, e enfim, o fato de poder tratar com dados mais espontâneos (e não induzidos ou expressamente perguntados).

Nesta pesquisa, realizou-se a análise de conteúdo das ementas dos acórdãos proferidos pela 1ª e da 2ª Câmara Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo concernentes à temática da falência e da recuperação judicial, do período de 2006 a dezembro de 2014. A análise foi realizada apenas nas situações em que os recursos não foram conhecidos ou não foram providos, por se entender que nessas situações seria possível inferir sobre a questão protelatória dos mesmos. Afinal, recursos julgados procedentes não possuem caráter protelatório, uma vez que o inconformismo da(s) parte(s) havia razão de existir.

A análise de conteúdo realizada na jurisprudência do TJSP compreendeu uma categorização com as informações sobre número de acórdãos, datas dos julgamentos, matérias discutidas, natureza dos recursos (agravos, apelações, embargos), quantidade de recursos por processo, tempo de julgamento de cada recurso, decisões proferidas, bem como as custas processuais inerentes aos recursos, como demonstrado na Figura. 6.

Além disso, após a categorização das informações, realizou-se a leitura das ementas dos acórdãos não conhecidos e não providos, com a finalidade de formulação de categorias principais para análise. Buscou-se analisar a possibilidade dos recursos serem considerados protelatórios ou não.

Nesse contexto, para os recursos judiciais não conhecidos, a categorização dos acórdãos, de acordo com a leitura das ementas, foi realizada da seguinte forma:

- Requisitos de admissibilidade: discussão sobre o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse em recorrer, a tempestividade, o preparo e a regularidade formal.
- Competência recursal de outra Câmara: foram compilados nesta categoria todos os acórdãos não conhecidos por terem sido interpostos em uma Câmara incorreta do Tribunal de Justiça de São Paulo. Os recursos judiciais que versam sobre falência, no estado de São Paulo, devem ser interpostos nas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial .
- Recurso prejudicado: recursos judiciais que estavam prejudicados em função da perda do objeto, seja pela retratação¹³ do juiz de primeiro grau, ou pelo julgamento, ou, ainda, pela desistência da ação principal.
- Reexame da matéria: recursos judiciais que visavam a rediscussão de matérias analisadas no primeiro grau. Os recursos judiciais possuem a função tão-somente de apontar os vícios do julgamento anterior.
- Inadequação da via eleita: recursos judiciais interpostos em desacordo com a legislação falimentar. No Quadro 1 apresenta-se as possibilidades previstas na legislação para interposição de recursos em processos de falência e de recuperação. Ou seja, interpor recurso de Apelação quando a legislação dispõe que deveria ser Agravo de Instrumento e vice-versa, por exemplo.
- Preclusão da matéria: acórdãos que versavam sobre a perda do direito de agir em face da perda da oportunidade, conferida por certo prazo. A matéria deveria ter sido discutida no primeiro grau de jurisdição e não apresentada pela primeira vez na fundamentação do recurso.
- Desistência: desistência do recurso judicial pelas partes.

¹³ Quando o juiz de primeiro grau se retrata, ou seja, verifica que sua decisão anterior merece ser revista, reformada.

- Recurso interposto contra ato irrecorrível: recursos interpostos em relação a atos processuais que não são passíveis de recorrer, ou seja, não encontram-se discriminados no Quadro 1.
- Reconhecimento de ofício da prescrição: perda do direito de recorrer em função do lapso temporal previsto na legislação.
- Ausência de nexó lógico com a sentença: recursos que apresentavam causa de pedir sem nexó lógico com a sentença recorrida.
- Conversão do julgamento em diligência: acórdãos no sentido de solicitar ao primeiro grau de jurisdição que uma diligência seja realizada.
- Anulação de ofício da decisão: anulação de ofício da decisão recorrida.
- Inexistência de obscuridade: inexistência de obscuridade na decisão recorrida.

Para os acórdãos não providos, também se realizou uma leitura atenta das ementas. Após a leitura, os recursos judiciais foram classificados nas seguintes categorias:

- Habilitações de crédito: acórdãos que examinavam algum aspecto relacionado a habilitações crédito.
- Fundamentos do pedido de falência: discussão embasada nos requisitos do art. 94 da legislação falimentar.
- Impossibilidade da decretação da falência (débitos de pequeno valor): discussão sobre a possibilidade de decretação de falência quando o somatório dos débitos era inferior a 40 salários mínimos.
- Ações incidentais ao processo falimentar e de recuperação, tais como discussões cíveis e trabalhistas.
- Pedido de Restituição: discussão sobre a possibilidade de restituição de bens ao falido.
- Requisitos de admissibilidade: requisitos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade de um recurso.
- Inadequação da via eleita: recursos judiciais interpostos em desacordo com a legislação falimentar.
- Arrematação e Alienação de bens arrecadados.
- Desconsideração da personalidade jurídica dos sócios da falida: situações onde se discutiu a possibilidade do patrimônio dos sócios também serem considerados para a satisfação dos credores, nos processos de falência.

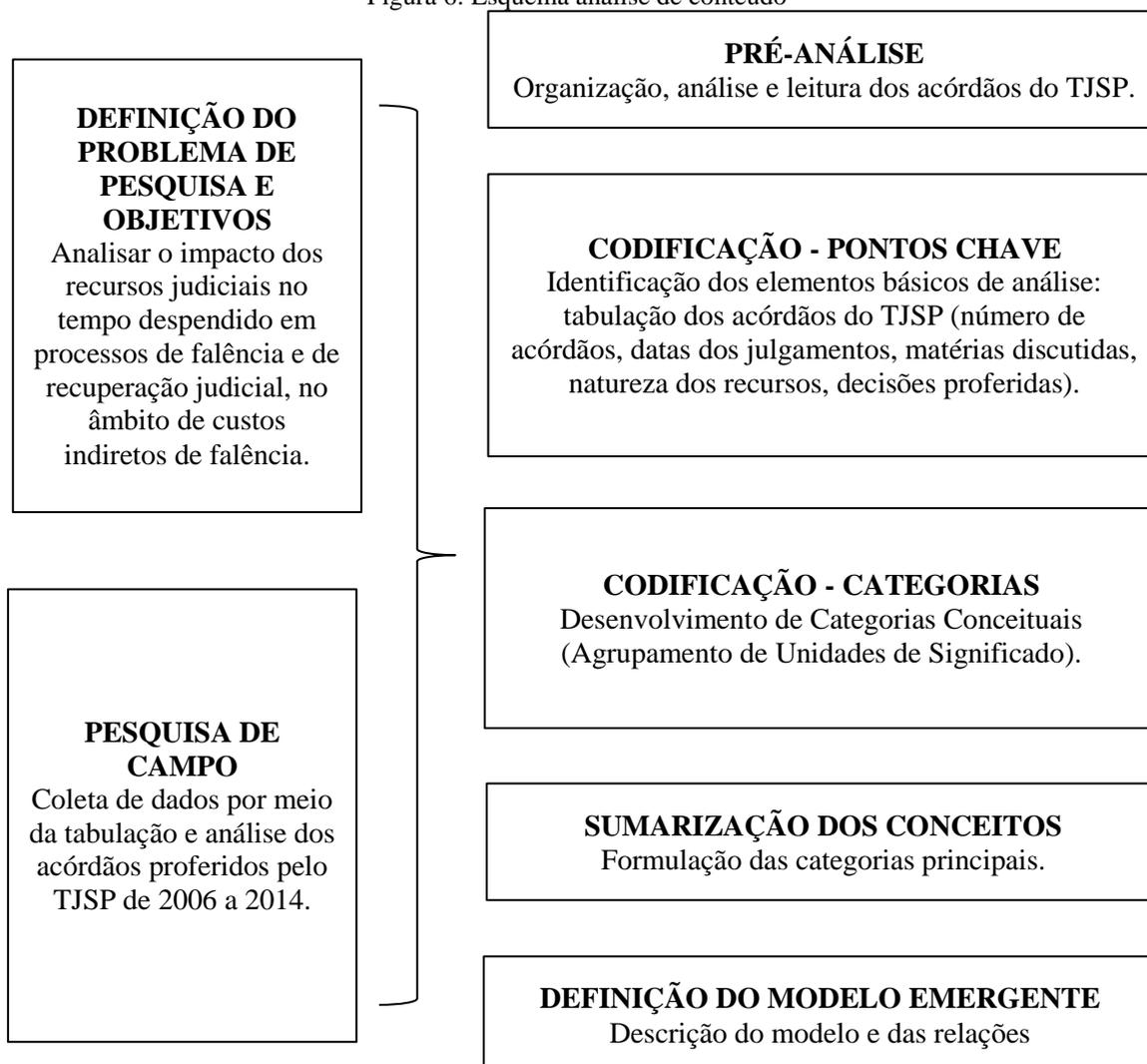
- Extensão dos efeitos da falência: acórdãos que analisavam os efeitos da falência em relação aos sócios da empresa falida.
- Competência de outra Câmara recursal: os recursos judiciais que versam sobre falência, no estado de São Paulo, devem ser interpostos nas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Assim, quando interpostos em outra Câmara devem ser não conhecidos.
- Assistência judiciária: recursos que discutem a possibilidade da falida ou recuperanda ser assistida pelos benefícios da assistência judiciária para não arcar com custas e despesas processuais.
- Convolação em falência: processos de recuperação judicial que foram convertidos em falência em função do não cumprimento das determinações legais.
- Plano de recuperação judicial.
- Administrador judicial: discussões relacionadas aos administradores judiciais, competências, obrigações e direitos.
- Impugnação de créditos: impugnações dos créditos habilitados nos processos de falência e de recuperação.
- Medida cautelar: medidas cautelares interpostas visando salvaguardar direitos das partes nos processos de falência e de recuperação.
- Pedido de recuperação judicial: discussões sobre os pedidos de recuperação judicial.
- Unicorribilidade das decisões: as decisões são passíveis de serem discutidas por meio de recurso uma vez, ou seja, não há a possibilidade de se interpor mais de um recurso para reformar a mesma decisão.
- Prescrição e decadência.
- Termo legal da falência: discussão sobre a data de início da falência e, por consequência, dos atos correlatos.
- Razões recursais em desacordo com a decisão: recursos que apresentavam causa de pedir sem nexos lógicos com a sentença recorrida.
- Reexame da matéria: recursos judiciais que visavam a rediscussão de matérias analisadas no primeiro grau. Os recursos judiciais possuem a função tão-somente de apontar os vícios do julgamento anterior.
- Suspeição do juiz: discussões sobre a relação de amizade do juiz com as partes.

- Honorários advocatícios: discussão sobre o valor dos honorários dos advogados das partes e o momento para o seu pagamento.
- Preclusão: acórdãos que versavam sobre a perda do direito de agir em face da perda da oportunidade, conferida por certo prazo. A matéria deveria ter sido discutida no primeiro grau de jurisdição e não apresentada pela primeira vez na fundamentação do recurso.
- Outros: demais matérias discutidas nos recursos.

Finalizada a categorização, passou-se à análise da questão protelatória dos recursos. Em relação aos recursos não conhecidos partiu-se do pressuposto que aqueles não conhecidos em função de não atenderem aos requisitos de admissibilidade, competência recursão de outra Câmara, reexame da matéria, inadequação da via eleita, recurso interposto contra ato irrecurável e ausência de nexos lógicos com a sentença tendiam a ser preminentemente protelatórios. Isso porque essas categorias podem ser consideradas como objetivas, ou seja, para se interpor um recurso esses requisitos precisam ser observados e estão explícitos na legislação e na jurisprudência.

Em relação aos recursos judiciais não providos, a identificação da natureza protelatória foi realizada principalmente em relação àqueles recursos interpostos em relação a matérias amplamente discutidas e pacificadas na jurisprudência. Para isso, a legislação e jurisprudência foram analisadas. Assim, após a categorização, analisou-se a quantidade de ementas que discutiam a mesma matéria dentro de cada categoria e quando observado uma quantidade razoável de decisões de mesma natureza, estas foram classificadas como protelatórias.

Figura 6: Esquema análise de conteúdo



Fonte: adaptado a partir de Bardin (2010), Neuendorf (2002) e Perez (2006).

Quando se utilizam documentos, como os acórdãos, geralmente se vincula uma técnica analítica especializada, como é o caso da análise de conteúdo (MARSHALL; ROSSMAN, 1999). Em termos de técnica de análise de dados, a análise de conteúdo foi a técnica que mais pareceu apropriada ao tipo de investigação a ser desenvolvida na parte qualitativa desta pesquisa. Essa técnica parte do seguinte pressuposto: por trás do discurso aparente, simbólico e polissêmico, esconde-se um sentido que convém desvelar. Para a aplicação da análise de conteúdo, utilizou-se procedimentos previamente elaborados, os quais foram esquematizados de acordo com a Figura 6.

3.2 *Limitações*

Alguns dados necessários para a pesquisa só podem ser coletados nos próprios autos. Como os processos de falência e recuperação no Brasil ainda não estão totalmente disponíveis por meio digital, a coleta de dados precisa ser realizada fisicamente nos Tribunais.

Para o levantamento dos custos dos processos, o mais indicado seria o uso de informações de processos já encerrados. No entanto, esses processos encontram-se, em sua grande maioria, arquivados.

Além das delimitações metodológicas, convém esclarecer uma importante premissa deste trabalho: o problema da tradução desse material (DERRIDA, 2001, p. 118). O ponto para o qual se está tentando chamar atenção são as possíveis dificuldades de uma tradução de tais decisões.

O arquivo reserva sempre um problema de tradução. Singularidade insubstituível de um documento a interpretar, a repetir, a reproduzir, cada vez em sua unicidade original, pois um arquivo deve ser idiomático, e ao mesmo tempo ofertada e furtada à tradução, aberta e subtraída à iteração e à reprodutibilidade técnica (DERRIDA, 2001, p. 118).

Alguns desafios da interpretação das decisões estão entre as preocupações desta pesquisa, sabendo-se que tanto os resultados quantitativos, quanto os qualitativos podem - e certamente irão - padecer dessa falibilidade.

Os resultados encontrados foram obtidos pela análise dos acórdãos constantes no site do TJSP, dessa forma, os processos de falência e de recuperação judicial relacionados a esses acórdãos podem apresentar outros recursos que não foram contemplados nesta análise.

Além disso, a análise de conteúdo foi realizada somente com os acórdãos que foram não conhecidos e não providos. Analisar o conteúdo dos demais acórdãos (conhecidos e providos) contribui para que as reflexões possam ser generalizadas e aplicadas pelos Tribunais Superiores.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

Nesta pesquisa foram analisados 12.569 acórdãos relacionados a 3.105 processos de falência e a 711 de recuperação judicial. Da totalidade dos acórdãos examinados aproximadamente 29% referem-se a apenas 20 processos: 11 de recuperação judicial e 9 de falência, como apresentado nas Tabelas 1 e 2 do Apêndice A.

A seguir, os resultados encontrados são apresentados de forma segregada para os processos de falência e de recuperação judicial.

4.1 Acórdãos relacionados a processos de falência

As Tabelas 4 a 7 permitem a visualização da síntese dos resultados obtidos com a análise dos acórdãos referentes a recursos interpostos, no período de 2006 a dezembro de 2014, em processos de falência no estado de São Paulo, disponíveis no site do TJSP.

Quanto ao tempo gasto para julgamento dos recursos relacionados aos processos de falência (Tabela 4), o recurso de Apelação foi o que apresentou maior média em dias de julgamento, 527 dias. O desvio-padrão calculado também foi alto o que significa que os dados estão espalhados por uma gama de valores. Há recursos de Apelação julgados em até 8 dias após sua distribuição, enquanto outros demoraram até 3.163 dias para julgamento, aproximadamente 8,8 anos. Em relação aos recursos de Agravo de Instrumento, Agravo Regimental, Embargos de Declaração e Outros, o tempo médio de julgamento foi de 209, 93, 98 e 294 dias, respectivamente. Para esses dados, o desvio-padrão encontrado também foi alto o que demonstra que os recursos interpostos foram julgados com diferentes tempos de julgamento.

Tabela 4: Período entre o protocolo do recurso e o julgamento.

Tipos de Recurso	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-padrão	Coefficiente de Variação
Apelação	8	3.163	527	587	111%
Agr. Instrumento	2	2.527	209	181	87%
Agr. Regimental	1	880	93	126	135%
Emb. Declaração	3	2.297	98	204	209%
Outros	9	1.527	294	290	99%

Fonte: Elaborado pela autora.

Quando se analisa o tempo de julgamento dos recursos, percebe-se que os recursos de Apelação, Agravo de Instrumento e Embargos de Declaração julgados no período de até 30 dias após a sua distribuição foram, em aproximadamente 75%, não conhecidos.

Uma decisão julgada como não conhecida reflete que os requisitos de admissibilidade do recurso não estavam presentes. A existência dos requisitos intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (preparo, tempestividade e regularidade formal) é analisada. Por isso, em consonância com o escopo dos procedimentos falimentares, esta análise deveria ser realizada de forma célere pelos julgadores.

Não obstante, foi possível verificar situações em que o tempo despendido para análise dos requisitos de admissibilidade foi superior a 365 dias (1 ano). Nessas situações, o prazo elevado para julgamento se deu em função de características específicas dos processos: diligências específicas para a análise, remessa dos autos ao Ministério Público, espera de julgamento de processo conexo, necessidade de consulta a informação em processo que transita em outra Comarca, dentre outros aspectos. Esta situação contribui para a morosidade dos processos falimentares, bem como impacta os custos com os procedimentos falimentares.

Ainda em relação ao tempo médio para julgamento dos recursos, foi possível observar que no período analisado a média de julgamento dos recursos em geral foi de 342 dias. No ano de 2011 o tempo médio foi de 502 dias, ou seja, 1,4 anos. Essas informações estão apresentadas na Tabela 5.

Tabela 5: Tempo médio julgamento dos recursos de falência por ano.

Ano	Média
2006	211
2007	290
2008	279
2009	354
2010	331
2011	502
2012	336
2013	324
2014	271
Média Geral	342

Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação à quantidade de recursos por processo de falência, os dados estão apresentados na Tabela 6. Observa-se que quando se analisa a quantidade de recursos por processos de falência, o coeficiente de variação é mais alto para os recursos de Apelação. Nota-se que apenas um processo possui 1.001 recursos de Apelação, enquanto outros não possuem recursos desta natureza.

O mesmo acontece com os outros tipos de recursos, vez que há apenas 1 processo que possui 94 Agravos de Instrumento. Isso demonstra que há processos de falências em que se utiliza de um número relevante de recursos judiciais, aumentando, por consequência, o tempo despendido nestes processos e os custos de falência para as partes e para o Estado.

Tabela 6: Quantidade de recursos por processo.

Tipos de Recurso	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-padrão	Coeficiente de Variação
Apelação	-	1.001	1,33	18,14	1.364%
Agr. Instrumento	-	94	0,87	3,32	383%
Agr. Regimental	-	22	0,07	0,50	759%
Emb. Declaração	-	180	0,46	4,01	880%
Outros	-	19	0,06	0,44	778%

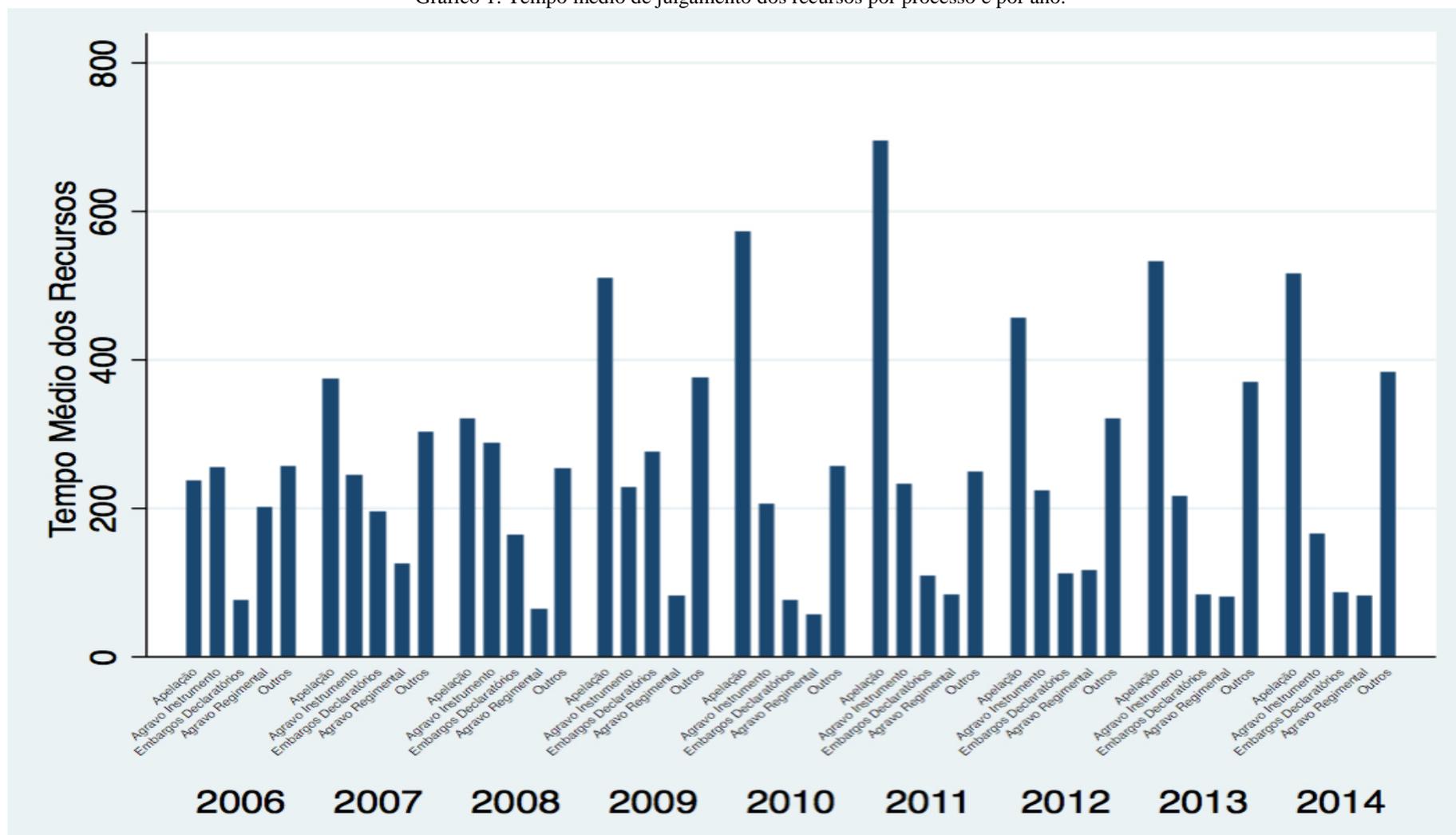
Fonte: Elaborado pela autora.

Nota-se que, com base na amostra deste estudo, apenas um processo, possui 1.001 recursos de Apelação, 63 Agravos de Instrumento, 180 Embargos de Declaração e 4 Recursos diversos, como apresentado na Tabela 1 do Apêndice A. Outros processos, por sua vez, apresentam apenas 1 recurso. Essas informações demonstram que os recursos

judiciais, em alguns processos, são instrumentos muito utilizados pelas partes. Vale mencionar que os processos analisados podem possuir outros recursos que não compuseram a base desta análise.

As informações referentes à quantidade de recursos julgados por ano e o tempo médio para julgamento dos mesmos, também foram analisadas, como demonstrado no Gráfico 1.

Gráfico 1: Tempo médio de julgamento dos recursos por processo e por ano.



Fonte: Elaborado pela autora.

Nota-se, assim, que os recursos de Apelação julgados em 2011 apresentaram a maior média de julgamento, 694 dias, aproximadamente 2 anos. Nesse ano, foram analisados 999 recursos de Apelação, quantidade superior aos demais anos constantes da amostra desta pesquisa. Para os recursos de Agravo de Instrumento a maior média encontrada foi no período de 2008, de 287 dias para julgamento do recurso. Não obstante, o ano em que houve o julgamento de um maior número de Agravos de Instrumento foi o de 2014, com 715 recursos analisados.

Para os recursos de Embargos de Declaração, Agravos Regimentais e Outros, a maior média em dias de julgamento foi encontrada nos períodos de 2009, 2006 e 2009, respectivamente. Ainda para estes tipos de recursos observou-se que em termos de quantidade de recursos judiciais analisados, o ano de 2014, para Embargos de Declaração e Agravos Regimentais e o de 2009 para os Outros recursos, foram os períodos em que houve maior número de análises de recursos destas naturezas.

Foram calculadas, também, as despesas processuais mínimas para a interposição de recursos no Estado de São Paulo. De acordo com a Lei nº 11.608/2003 do Estado de São Paulo e alterações posteriores, para a interposição dos recursos de Apelações, Embargos Infringentes e outros não descritos na legislação, deverá ser observado o valor mínimo de 5 (cinco) e máximo de 3.000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo. Para os recursos Agravo de Instrumento o valor é de 10 (dez) UFESPs, taxa do porte de retorno. Os recursos de Agravo Regimental e Embargos de Declaração não possuem as despesas processuais mínimas. Para o período de 2016, o valor da UFESP é de R\$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Dessa forma, para fins de análise realizou-se o cálculo das despesas processuais mínimas, considerando os recursos objeto deste estudo, como demonstrado na Tabela 7.

Tabela 7: Despesas processuais mínimas em Reais.

Período	Apelação	Agr. Instrumento	Demais Recursos	Total
2006	19.990	12.537	1.045	33.571
2007	5.621	12.096	1.281	18.997
2008	5.134	12.350	1.042	18.526
2009	8.559	15.216	1.189	24.964
2010	33.004	62.724	2.709	98.438
2011	87.163	67.183	2.967	157.312
2012	89.803	77.448	2.121	169.371
2013	64.018	96.463	1.453	161.933
2014	65.153	144.001	1.108	210.262
Total	378.444	500.017	14.913	893.374

Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com os dados obtidos, as despesas mínimas com interposições de recursos aumentaram a cada ano, principalmente a partir do período de 2010. Destaca-se que o cálculo realizado foi mínimo, sendo que, no caso concreto os valores podem e provavelmente serão superiores aos aqui apresentados.

Quanto à natureza das decisões proferidas nos acórdãos, a análise foi realizada segregando as decisões em: a) provimento, quando os julgadores analisaram o mérito, a matéria discutida e deram provimento total aos pedidos das partes; b) provimento parcial, nas situações em que apenas alguns dos pedidos das partes foram satisfeitos; c) não provimento, nas hipóteses em que a matéria discutida foi analisada, mas os julgadores entenderam que os pedidos das partes não possuíam fundamento e; d) não conhecimento do recurso, por este não atender a critérios intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. Estas informações estão sintetizadas na Tabela 8.

Tabela 8: Natureza das decisões dos acórdãos.

Natureza das Decisões	Apelação	Agr. Instrumento	Agr. Regimental	Emb. Declaração	Outros
Não provimento	61%	59%	63%	83%	43%
Não conhecimento	7%	12%	30%	4%	28%
Provimento	22%	21%	7%	9%	28%
Provimento parcial	10%	8%	0%	4%	1%

Fonte: Elaborado pela autora.

Da totalidade dos recursos analisados, aproximadamente 68% foram julgados não procedentes ou não foram conhecidos. Quando se observa a natureza dos recursos de

Embargos de Declaração, 83% dos julgamentos foram no sentido de que os Embargos deveriam ser rejeitados (não providos) e 4% que os mesmos não deveriam ser conhecidos. O mesmo pode ser visto na análise dos Agravos Regimentais, 63% das decisões foram no sentido de não dar provimento aos recursos e 30% não conheceram destes.

Os resultados encontrados são importantes quando se estuda os elementos utilizados pelas partes para interposição de recursos protelatórios, com o objetivo de obstar o andamento dos procedimentos falimentares. Tal fato, na perspectiva desta pesquisa, influencia nos custos de falência, principalmente nos custos indiretos de falência relacionados ao tempo despendido nos processos de falência. A questão protelatória dos recursos será analisada quando se realizar a análise do conteúdo das ementas.

4.2 Acórdãos relacionados a processos de recuperação judicial

Nas Tabelas 9 a 12 são apresentados os resultados encontrados por meio da análise de 3.753 acórdãos relacionados a processos de recuperação judicial. A Tabela 9 permite a visualização do tempo despendido para julgamento dos recursos relacionados a processos de recuperação judicial.

Tabela 9: Período entre o protocolo do recurso e o julgamento.

Tipos de Recurso	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-padrão	Coefficiente de Variação
Apelação	34	3.815	387	513	132%
Agr. Instrumento	1	2.037	191	129	67%
Agr. Regimental	4	623	76	96	126%
Emb. Declaração	4	861	72	86	120%
Outros	13	558	199	127	64%

Fonte: Elaborado pela autora.

Observa-se que no que concerne aos recursos de Apelação, o tempo mínimo para julgamento foi de 34 dias, enquanto o tempo máximo foi de 3.815 dias, ou seja, 10,6 anos. Este tipo de recurso foi julgado em média com 387 dias. Entretanto, como o desvio-padrão calculado foi alto, é possível inferir que o tempo de julgamento da mesma natureza de recurso pode variar consideravelmente conforme as especificidades de cada caso/processo.

Em relação ao recurso de Agravo de Instrumento, o prazo mínimo de julgamento foi de 1 dia e o prazo máximo de 2.037 dias (5,6 anos). O recurso julgado com apenas 1 dia entre a data de interposição e de julgamento foi julgado prejudicado, pois já havia um outro recurso discutindo o mesmo assunto.

Em relação ao tempo médio de julgamento dos recursos, é possível notar que no período de 2008 foram julgados recursos que apresentaram a maior média em dias para julgamento, 218 dias. Entretanto, após este período o tempo médio para julgamento dos recursos reduziu. Essas informações estão apresentadas na Tabela 10.

Uma das justificativas para o tempo médio para julgamento dos recursos ter diminuído após o ano de 2008, liga-se à implementação das metas nacionais do Poder Judiciário, inicialmente metas de nivelamento, definidas pela primeira vez no 2º Encontro Nacional do Judiciário, que aconteceu em Belo Horizonte, Minas Gerais, em 2009.

Os tribunais brasileiros traçaram 10 metas de nivelamento para o Judiciário no ano de 2009. O grande destaque foi a Meta 2, que determinou aos tribunais que identificassem e julgassem os processos judiciais mais antigos, distribuídos aos magistrados até 31.12.2005. A Meta 2 fundamentava-se no direito constitucional de todos os cidadãos brasileiros que estabelece a duração razoável do processo na Justiça.

Nos anos subsequentes também foram traçadas metas para o poder Judiciário relacionadas, principalmente, com a agilidade e eficiência da Justiça. As metas nacionais têm como temas "Julgar mais processos que os distribuídos", "Julgar processos mais antigos", "Aumentar os casos solucionados por conciliação", "Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa", "Impulsionar processos à execução", "Priorizar o julgamento das ações coletivas" e "Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos".

Tabela 10: Tempo médio julgamento dos recursos por ano.

Ano	Média
2006	201
2007	202
2008	218
2009	127
2010	171
2011	153
2012	190
2013	149
2014	154
Média Geral	163

Fonte: Elaborado pela autora.

Outra questão observada foi a quantidade de recursos interpostos por processo de recuperação, como demonstrado na Tabela 11.

Tabela 11: Quantidade de recursos por processo.

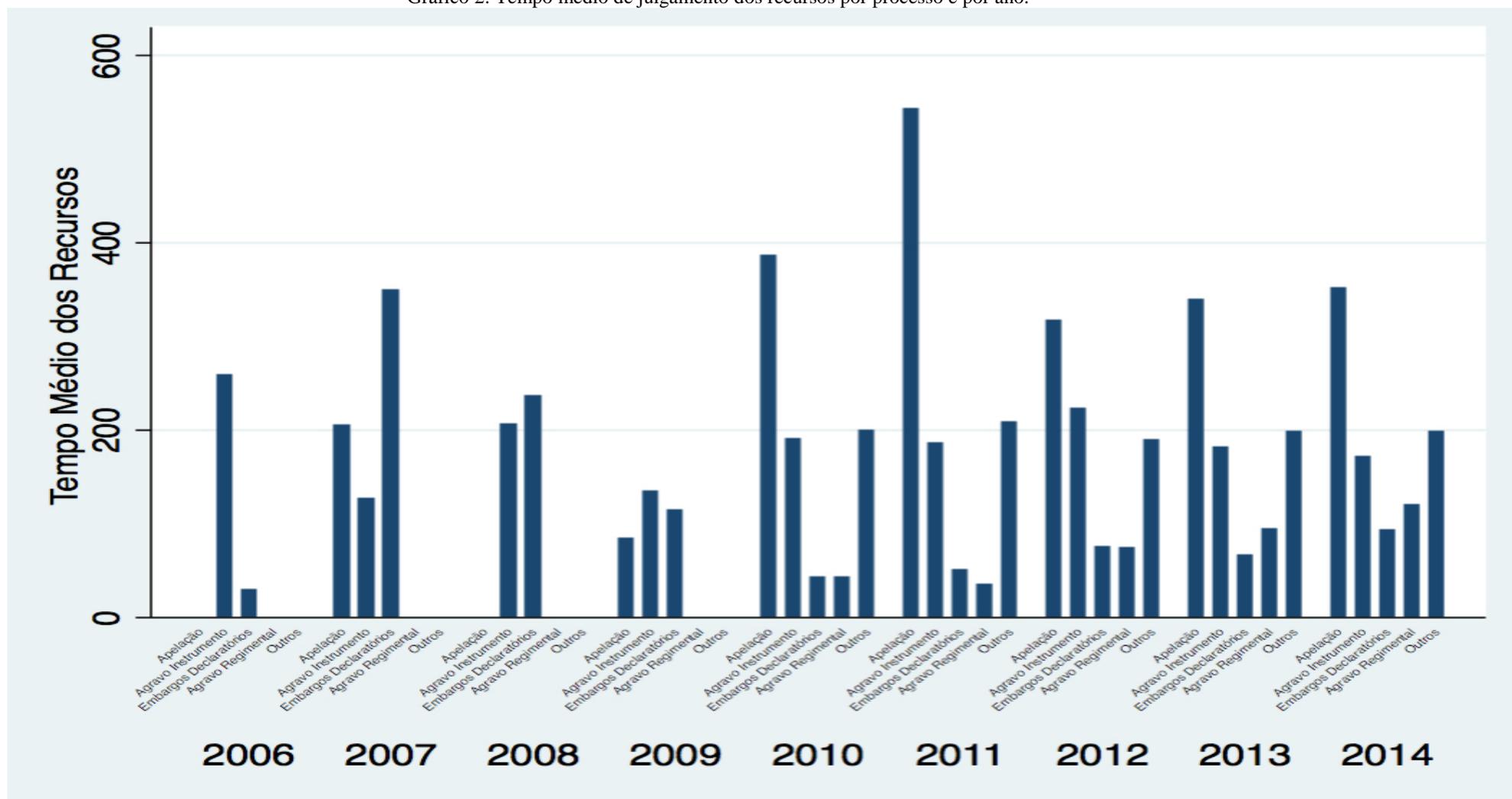
Tipos de Recurso	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-padrão	Coefficiente de Variação
Apelação	-	5	0,26	1	272%
Agr. Instrumento	-	43	4	7	189%
Agr. Regimental	-	6	0,33	1	266%
Emb. Declaração	-	23	1	4	258%
Outros	-	3	0	0,4	490%

Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com os dados obtidos, observa-se que em média, os processos referentes a recuperação de empresas, possuem uma média de 4 Agravos de Instrumentos e 1 Embargo de Declaração. Estes recursos (Agravo de Instrumento e Embargos de Declaração) são os que apresentam a maior quantidade de recursos por processo, 43 e 23, respectivamente.

No Gráfico 2 há informações sobre o tempo médio para julgamento dos recursos por ano e por tipo de recurso.

Gráfico 2: Tempo médio de julgamento dos recursos por processo e por ano.



Fonte: Elaborado pela autora.

Com base nos dados do Gráfico 2, os recursos de Apelação, Agravo de Instrumento, Embargos de Declaração, Agravo Regimental e Outros, apresentaram nos períodos de 2011, 2006, 2007, 2014 e 2014, respectivamente o julgamento dos recursos com maior média em tempo de julgamento. Outra questão examinada foi a quantidade de recursos julgados por ano. Nesse contexto, os recursos de Agravo de Instrumento foram os que apresentaram no período de 2012 a maior quantidade de julgamentos, 623 recursos desta natureza.

Assim como realizado nos acórdãos concernentes aos processos de falência, as despesas processuais mínimas para a interposição de recursos também foram calculadas, no âmbito dos processos de recuperação judicial. Os resultados encontrados estão apresentados na Tabela 12.

Tabela 12: Despesas processuais mínimas em Reais.

Período	Apelação	Agr. Instrumento	Demais Recursos	Total
2006	-	418	-	418
2007	71	285	-	356
2008	-	893	-	893
2009	317	5.865	-	6.182
2010	2.545	53.201	411	56.156
2011	2.443	65.089	698	68.230
2012	1.752	114.881	738	117.371
2013	1.646	102.274	678	104.598
2014	2.115	124.062	1.007	127.184
Total	10.889	466.966	3.531	481.387

Fonte: Elaborado pela autora.

Nota-se que as despesas mínimas calculadas, aumentaram a partir do período de 2010. Tal fato se deve ao aumento da quantidade de recursos interpostos e julgados a partir deste período. É possível dizer que em 2008, a legislação já havia sido melhor compreendida pelos operadores do direito e, por isso, um número maior de recurso passou a ser interposto pelas partes, justamente pelo aprendizado da legislação.

Por fim, a análise quanto a natureza das decisões proferidas nos recursos objeto de procedimentos de recuperação de empresas também foi realizada, como apresentado na Tabela 13.

Tabela 13: Natureza das decisões dos acórdãos.

Natureza das Decisões	Apelação	Agr. Instrumento	Agr. Regimental	Emb. Declaração	Outros
Não provimento ao recurso	51%	46%	86%	87%	26%
Não conheceram o recurso	30%	16%	10%	1%	50%
Provimento ao recurso	10%	24%	4%	10%	24%
Provimento parcial ao recurso	9%	14%	0%	2%	0%

Fonte: Elaborado pela autora.

Observa-se que os recursos de Agravo Regimental e Embargos de Declaração possuem respectivamente 96% e 97% das decisões não providas ou não conhecidas. Por sua vez, os recursos de Apelação e Agravos de Instrumento possuem 81% e 74%, respectivamente, das decisões não providas ou não conhecidas. Os resultados encontrados são relevantes, principalmente quando se busca analisar a influência dos recursos no tempo dos processos de falência e de recuperação judicial. A interposição de recursos sem fundamentos materiais é uma forma de procrastinação do processo judicial. Tal procrastinação gera custos para as partes, bem como para o Estado.

4.3 Análise comparativa dos dados dos acórdãos relacionados a processos de falência e de recuperação judicial

As comparações entre as médias obtidas no tempo de julgamento dos acórdãos relacionados a processos de falência e de recuperação judicial foram realizadas. Tendo em vista o tamanho da base de dados (8.816 recursos para os processos de falência e 3.753 para os recursos de recuperação de empresas), foi utilizado o teste “*Skewness/Kurtosis tests for Normality*” com o objetivo de verificar se a distribuição da amostra é normal ou não. Observou-se que as amostras não estão normalmente distribuídas, conforme demonstra a Tabela 14.

Tabela 14: Teste *Skewness/Kurtosis tests for Normality*.

Natureza dos recursos	P-Valor	
	Falência	Recuperação
Apelação	0,0000	0,0000
Agravo de Instrumento	0,0000	0,0000
Embargos de Declaração	0,0000	0,0000
Agravo Regimental	0,0000	0,0000
Outros	0,0000	0,0053

Fonte: Elaborado pela autora.

Os demais testes realizados, relativos aos grupos de informações pesquisados, tiveram o intuito de verificar se há diferenças entre o tempo médio dispendido para julgamento dos recursos, considerando cada tipo/natureza de recurso e os processos referentes: falência ou recuperação judicial.

Nos testes realizados foram encontrados p-valor superiores a 0,05 (nível de significância considerado) para todos os recursos menos o de Apelação, o que indica a não rejeição da hipótese, ou seja, não há diferença no tempo médio de julgamento dos recursos de Agravo de Instrumento, Embargos de Declaração, Agravo Regimental e Outros, nos processos de falência e de recuperação judicial.

Entretanto, resultado diverso foi encontrado para os recursos de Apelação. Este último apresentou um p-valor de 0,0055, valor inferior ao nível de significância estatística do teste. Dessa forma, pode-se admitir que, em relação aos recursos de Apelação, há diferença no tempo médio de julgamento entre os processos de falência e de recuperação judicial. Essas informações estão apresentadas na Tabela 15.

Tabela 15: Teste *Mann-Whitney*.

Natureza dos recursos	P-Valor
Apelação	0,0055
Agravo de Instrumento	0,4741
Embargos de Declaração	0,1478
Agravo Regimental	0,1067
Outros	0,1424

Fonte: Elaborado pela autora.

Tal resultado corrobora as informações observadas anteriormente, já que nos processos de falência notou-se uma maior interposição de recursos de Apelação, enquanto nos processos de recuperação judicial, de Agravo de Instrumento. Ou seja, na falência, o principal recurso utilizado pelas partes para reforma de uma decisão proferida anteriormente foi o de Apelação, enquanto na recuperação judicial este tipo de recurso não foi o mais utilizado. Tal fato, sugere que a complexidade das matérias discutidas e a quantidade de recursos de Apelação interpostos influenciaram o resultado aqui encontrado.

4.4 *Análise de conteúdo dos acórdãos não conhecidos e não providos*

A análise de conteúdo foi utilizada com o objetivo de estabelecer relações entre os recursos não conhecidos e não providos e o caráter protelatório destes.

A protelação se manifesta basicamente de dois modos: utilizar mais meios do que os necessários para se atingir o fim pretendido ou persistir litigando, quando a matéria já se encontra pacificada pela jurisprudência, em sentido contrário à pretensão da parte que recorre.

Nesse sentido, buscou-se realizar a leitura das ementas dos recursos não providos e não conhecidos tanto nos processos de falência quanto nos de recuperação judicial e classificá-las quanto ao seu conteúdo. Além disso, após a leitura e classificação quanto ao conteúdo das ementas, a legislação e jurisprudência foram consultadas e confrontadas com as decisões.

Sabe-se que os princípios do contraditório, da ampla defesa e da isonomia devem ser avaliados quando se analisa a celeridade dos processos, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade da legislação. Não obstante, a pluralidade de recursos de mesmo conteúdo suscita o questionamento: possuem caráter protelatório ou a legislação e jurisprudência não são claras quanto ao tema discutido? Esse debate sugere que se tenha um equilíbrio entre segurança jurídica e efetividade da jurisdição.

Assim, neste trabalho a análise das ementas das decisões foi realizada para se discutir questões aparentemente protelatórias nos processos de falência e de recuperação. Essas situações influenciam no custo indireto de falência relacionado ao tempo despendido com os processos destas naturezas.

4.4.1 *Acórdãos não conhecidos*

O recurso pode ser entendido como uma medida destinada a provocar o reexame ou integração de decisão judicial, sendo um procedimento em continuação, já que se verifica dentro do mesmo processo. Contudo, para que o recurso seja conhecido e tenha o seu mérito examinado, é necessário que estejam preenchidas algumas condições de admissibilidade.

O exame destes requisitos chama-se de juízo de admissibilidade. O exame do recurso pelo seu fundamento, isto é, saber se o recorrente tem ou não razão quanto ao objeto do recurso, denomina-se juízo de mérito.

A linguagem forense já detectou os dois fenômenos, restando praticamente assentado que as expressões “conhecer” ou “não conhecer” do recurso, de um lado, e “dar provimento” ou “negar provimento”, de outro, significam o juízo de admissibilidade e o juízo de mérito do recurso respectivamente.

Nesse contexto, em relação aos recursos interpostos nos processos de falência, na Tabela 8 é possível verificar aqueles que não foram conhecidos, ou seja, não atenderam os requisitos de admissibilidade. Em termos percentuais, tem-se que não foram conhecidos:

- 7% das Apelações;
- 12% dos Agravos de Instrumento;
- 30% dos Agravos Regimentais;
- 4% dos Embargos Declaratórios; e
- 28% dos outros recursos.

Em relação aos recursos interpostos nos processos de recuperação judicial, tem-se que não foram conhecidos 30% das Apelações, 16% dos Agravos de Instrumento, 10% dos Agravos Regimentais, 1% dos Embargos de Declaração, e 50% dos outros recursos, conforme se observa da análise da Tabela 13.

Sabe-se que o juízo de admissibilidade dos recursos antecede lógica e cronologicamente o exame do mérito. É formado de questões prévias. Estas questões prévias são aquelas que devem ser examinadas necessariamente antes do mérito do recurso, pois lhe são antecedentes. Portanto, os requisitos de admissibilidade dos recursos se situam no plano das preliminares, isto é, vão possibilitar ou não o exame do mérito do recurso. Faltando um dos requisitos, não poderá o tribunal julgá-lo. Nos Quadros 6 e 7 apresenta-se os principais fundamentos utilizados para o não conhecimento dos recursos interpostos nos processos de falência e de recuperação judicial respectivamente.

Quadro 6: Fundamentos para o não conhecimento do recurso nos processos de falência .

Fundamentos da Decisão Recursal	Recursos				
	Apelação	Agravo de Instrumento	Agravo Regimental	Embargos de Declaração	Outros
Requisitos de admissibilidade	48%	48%	2%	6%	36%
Competência recursal de outra Câmara	34%	21%	2%	0%	10%
Recurso prejudicado	4%	3%	16%	0%	4%
Reexame da matéria	4%	0%	0%	74%	4%
Inadequação da via eleita	3%	3%	0%	0%	26%
Perda do objeto	1%	11%	4%	6%	10%
Preclusão da matéria	1%	6%	35%	0%	2%
Desistência	1%	4%	0%	3%	6%
Recurso interposto contra ato irrecorrível	1%	2%	41%	7%	0%
Reconhecimento de ofício da prescrição	1%	1%	0%	0%	2%
Ausência de nexo lógico com a sentença	1%	0%	0%	0%	0%
Conversão do julgamento em diligência	1%	0%	0%	0%	0%
Anulação de ofício da decisão	0%	1%	0%	0%	0%
Inexistência de obscuridade	0%	0%	0%	4%	0%

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 7: Fundamentos para o não conhecimento do recurso nos processos de recuperação judicial.

Fundamentos da Decisão Recursal	Recursos				
	Apelação	Agravo de Instrumento	Agravo Regimental	Embargos de Declaração	Outros
Inadequação da via eleita	44%	3%	12%	1%	0%
Competência recursal de outra Câmara	28%	11%	0%	0%	74%
Requisitos de admissibilidade	19%	42%	27%	22%	16%
Perda do objeto	6%	29%	58%	11%	5%
Desistência	3%	7%	3%	22%	0%
Preclusão da matéria	0%	3%	0%	0%	0%
Ausência de nexo lógico com a sentença	0%	2%	0%	0%	0%
Reexame da matéria	0%	2%	0%	44%	5%
Recurso interposto contra ato irrecorrível	0%	1%	0%	0%	0%

Fonte: Elaborado pela autora.

Nota-se que 48% das Apelações, 48% dos Agravos de Instrumento, 2% dos Agravos Regimentais, 6% dos Embargos Declaratórios e 36% dos Outros recursos nos processos de falência foram não conhecidos com o fundamento nos requisitos de admissibilidade. Isso indica que o recurso não foi analisado no seu mérito, vez que não observou, no momento da sua interposição, alguns requisitos formais, como: tempestividade, cabimento, regularidade formal, legitimidade e interesse para recorrer. Nos processos de recuperação judicial observou-se que 19% das Apelações, 42% dos Agravos de Instrumento, 27% dos Agravos Regimentais, 22% dos Embargos de Declaração e 16% dos outros recursos não foram conhecidos pelo mesmo fundamento.

Ainda em relação à análise dos fundamentos das decisões não conhecidas foi possível observar que vários recursos foram interpostos em um órgão julgador incompetente para julgar a matéria discutida. Nos processos de falência, 34% dos recursos de Apelação, 21% dos Agravos de Instrumento, 2% dos Agravos Regimentais e 10% dos Outros recursos não foram conhecidos com este fundamento. Nos processos de recuperação, o percentual foi de 28% das Apelações, 11% dos Agravos de Instrumento e 74% dos Outros Recursos.

Observou-se, também, que 44% das Apelações não conhecidas nos processos de recuperação, foram fundamentadas na inadequação da via eleita, ou seja, o recurso interposto não foi o correto de acordo com a matéria discutida.

Os Embargos Declaratórios, tanto nos processos de falência quanto nos de recuperação judicial, foram não conhecidos com o fundamento de que os recursos visavam a rediscussão da matéria, e/ou a decisão discutida não apresentava obscuridade, contradição e ausência de clareza.

Nessas situações, questiona-se o caráter protelatório dos recursos, visto que os requisitos de admissibilidade são objetivos e o não atendimento a eles, na maioria das vezes, implica em retardamento dos processos falimentares e de recuperação judicial e, por consequência, influencia no custo indireto de falência. Vale destacar as decisões proferidas com o fundamento que o recurso interposto seria inadequado para discutir a matéria. No Quadro 1 os recursos possíveis nos processos falimentares e de recuperação foram apresentados. Assim, o recorrente deveria tão-somente analisar a legislação vigente e verificar o recurso cabível para o seu caso concreto. Interpor recurso diferente, também pode ser considerado como um procedimento que obsta a celeridade dos procedimentos falimentares e de recuperação.

Em estudo realizado no México, Gamboa-Cavazos e Schneider (2007) analisaram a celeridade processual dos processos de falência, tendo em vista os recursos previstos pela legislação. Os autores observaram que a reforma da legislação falimentar do México em relação a restrição da quantidade de recursos por processo e unificação dos processos de falência e de recuperação judicial em um Tribunal único propiciaram celeridade e eficiência dos procedimentos falimentares e de recuperação. O tempo de

juízo dos recursos, no México, diminuíram em média 5 meses. Nesta pesquisa, com base nas informações coletadas não é possível realizar esta mesma análise.

Portanto, com base na análise de conteúdo realizada foi possível verificar que em relação aos recursos judiciais não conhecidos, aqueles que versavam sobre requisitos de admissibilidade, competência recursal de outra Câmara, inadequação da via eleita, interpostos contra decisão irrecorrível e que não apresentavam nexos lógicos com a sentença podem ser considerados protelatórios. Isso porque requisitos objetivos, previstos na legislação, não foram observados para a interposição dos recursos judiciais.

4.4.2 Acórdãos não providos

Os fundamentos das decisões dos acórdãos não providos também foram analisados. O provimento ou não de um recurso acontece quando da sua avaliação do mérito. Ou seja, é análise das razões, dos argumentos, dos fundamentos do recorrente, para se decidir pelo provimento ou não.

Neste trabalho, somente os recursos não providos foram analisados. Nas Tabelas 8 e 13 nota-se que 61% das Apelações, 59% dos Agravos de Instrumento, 63% dos Agravos Regimentais, 83% dos Embargos de Declaração e 43% dos Outros recursos interpostos em processos de falência foram não providos. Nos processos de recuperação judicial, 51% das Apelações, 46% dos Agravos de Instrumento, 86% dos Agravos Regimentais, 87% dos Embargos de Declaração e 26% dos outros recursos foram não providos.

Os fundamentos utilizados pelos julgadores para não darem provimento aos recursos no âmbito do processo de falência e de recuperação judicial foram sintetizados nos Quadros 8 e 9.

Quadro 8: Fundamentos para o não provimento do recurso nos processos de falência.

Natureza da Decisão	Recursos				
	Apelação	Agravo de Instrumento	Agravo Regimental	Embargos de Declaração	Outros
Habilitação de crédito	59%	48%	1%	0%	0%
Fundamentos do pedido de falência	10%	6%	0%	0%	5%
Impossib. Falência: débito pequeno valor	10%	0%	0%	0%	0%
Ações incidentais	8%	1%	0%	0%	45%
Outros	6%	12%	1%	0%	0%
Pedido de restituição	3%	1%	0%	0%	0%
Requisitos de admissibilidade	2%	6%	74%	100%	18%
Inadequação da via eleita	2%	2%	3%	0%	0%
Administrador judicial	0%	5%	0%	0%	0%
Arrematação	0%	4%	0%	0%	0%
Alienação de bens arrecadados	0%	4%	0%	0%	0%
Desconsideração personalidade jurídica	0%	3%	0%	0%	0%
Extensão dos efeitos da falência	0%	2%	0%	0%	0%
Competência de outra Câmara	0%	1%	2%	0%	0%
Assistência judiciária	0%	1%	0%	0%	0%
Convocação em falência	0%	1%	0%	0%	0%
Plano de recuperação judicial	0%	1%	0%	0%	0%
Prescrição ou Decadência	0%	1%	4%	0%	4%
Termo legal da falência	0%	1%	0%	0%	0%
Unicorribilidade das decisões	0%	0%	15%	0%	0%
Razões recursais em desacordo com a decisão	0%	0%	0%	0%	13%
Reexame necessário	0%	0%	0%	0%	12%
Suspeição do juiz	0%	0%	0%	0%	3%

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 9: Fundamentos para o não provimento do recurso nos processos de recuperação judicial.

Natureza da Decisão	Recursos				
	Apelação	Agravo de Instrumento	Agravo Regimental	Embargos de Declaração	Outros
Habilitação de crédito	23%	37%	2%	0%	20%
Medida cautelar	18%	1%	0%	0%	0%
Pedido de recuperação judicial	16%	5%	2%	0%	10%
Requisitos de admissibilidade	15%	1%	48%	100%	10%
Outros	11%	10%	13%	0%	10%
Plano de recuperação judicial	6%	16%	5%	0%	30%
Impugnação aos créditos	6%	18%	10%	0%	0%
Administrador judicial	2%	1%	0%	0%	0%
Honorários advocatícios	2%	1%	0%	0%	0%
Prescrição ou decadência	1%	3%	1%	0%	10%
Assistência judiciária	0%	2%	13%	0%	0%

Convolação em falência	0%	1%	0%	0%	0%
Pedido de restituição	0%	1%	0%	0%	0%
Preclusão	0%	1%	0%	0%	0%
Competência recursal de outra Câmara	0%	0%	6%	0%	10%

Fonte: Elaborado pela autora.

Ao se analisar os Quadros 8 e 9 percebe-se que 59% e 23% dos recursos de Apelação interpostos em processos de falência e recuperação judicial respectivamente não foram providos por discutirem questões de habilitação de crédito falimentares.

Nos recursos de Apelação não providos relacionados aos processos de falência cuja discussão era embasada em habilitação de créditos falimentares, por meio da análise de conteúdo, observou-se que 46% do mérito dos recursos discutiam habilitação de créditos trabalhistas e exclusão da multa objeto de condenação pela justiça do trabalho.

A ementa destes recursos é a apresentada a seguir:

FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. EXCLUSÃO DA MULTA OBJETO DE CONDENAÇÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. CARACTERIZA VIOLAÇÃO À COISA JULGADA A EXCLUSÃO, PELO JUÍZO DA FALÊNCIA, DE MULTA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO. SÃO DEVIDOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DA QUEBRA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE PERÍODOS ULTERIORES SERÃO PAGOS SE E QUANDO A MASSA OS COMPORTAR.

Nesse contexto, devido a quantidade relevante de decisões de mesma natureza que entendem pela impossibilidade de exclusão pelo juízo da falência de multa objeto de condenação na justiça do trabalho, por violar a coisa julgada, infere-se caráter protelatório desses recursos, visto já haver jurisprudência pacificada sobre o tema discutido.

Além disso, 25% dos recursos de Apelação não providos que versaram sobre habilitações de crédito discutiram a habilitação de encargos legais na falência. As ementas mais recorrentes sobre este tema são as transcritas a seguir:

Falência Habilitação Encargo previsto no Decreto-Lei 1.025/69 Verba sem natureza tributária Crédito quirografário Classificação mantida Recurso desprovido Falência Habilitação Encargo previsto no Decreto-Lei 1.025/69 Verba sem natureza tributária Crédito quirografário Classificação mantida Recurso desprovido

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FALÊNCIA Incidência do encargo a que alude o Decreto-lei 1.025/69 junto ao crédito habilitado - Descabimento

Optando pela habilitação (ao invés da execução individual), deve a Fazenda Pública submeter-se às mesmas regras impostas aos demais credores - Encargo que, por conta disso, não pode ser exigido da massa falida Inteligência do art. 23, parágrafo único, II, da Lei Falencial Precedentes desta Câmara - Sentença mantida - Recurso improvido.

Nesta situação, a jurisprudência é consente no sentido de que os encargos legais relacionados com os gastos advocatícios em processos onde a União é parte podem ser habilitados na falência, desde que como créditos quirografários. Os Procuradores da Fazenda Nacional fundamentam que este crédito deveria ser habilitado como crédito tributário. Nessa discussão, nota-se que os recursos são interpostos pela própria União, representada pelos procuradores da Fazenda Nacional e a protelação da falência se dá por ato do próprio Estado.

Observou-se que 10% das Apelações interpostas nos processos de falência foram não providas, visto que se discutia a possibilidade de decretação de falência para débitos de pequeno valor. Estes recursos também podem ser considerados protelatórios, vez que está previsto no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 que será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma **ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos** na data do pedido de falência. Nesse sentido, todos pedidos de falência que possuam valor inferior a 40 salários-mínimos não devem ser processados.

Nos recursos de Agravo de Instrumento foi possível verificar que a maioria dos não providos relacionava a discussões sobre habilitações de créditos, tanto nos processos falimentares quanto nos de recuperação judicial, 48% e 37% respectivamente. Não obstante, não foi possível verificar se estes possuíam caráter protelatório, uma vez que versavam sobre diferentes características de habilitações de crédito.

As decisões não providas nos recursos de Agravo Regimental, majoritariamente, versavam sobre requisitos de admissibilidade, ou seja, tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer dentre outros assuntos. Nessa situação, percebe-se que os recursos deveriam não ter sido conhecidos, já que a decisão não analisou o mérito, a matéria discutida, mas elementos intrínsecos e extrínsecos para a interposição do recurso.

Por fim, as decisões dos Embargos de Declaração não providas fundamentavam que os recursos visavam em sua maioria, a rediscussão da matéria decidida, e que esta natureza de recurso não se presta a esta rediscussão. Grande parte das decisões entendeu que os Embargos Declaratórios possuíam pretensão de caráter exclusivamente infringente.

Nota-se que em relação ao exame do caráter protelatório dos recursos não providos, a análise da jurisprudência é essencial para se visualizar as situações de protelação. Nesse sentido, foi possível verificar que as Apelações que versavam sobre habilitações de crédito relacionadas a encargos legais e habilitação de créditos trabalhistas com exclusão da multa objeto de condenação pela justiça do trabalho, podem ser consideradas protelatórios, visto já existir jurisprudência consente sobre o tema. Além disso, os recursos que versavam sobre a possibilidade de decretação de falência para as hipóteses inferiores a 40 salários mínimos, também podem ser considerados protelatórios, já que a legislação é clara sobre a impossibilidade.

Ademais, os recursos julgados não procedentes por requisitos de admissibilidade, inadequação da via eleita, competência recursal de outra Câmara também podem ser considerados protelatórios. Não obstante, tem-se que os recursos não providos por questões de admissibilidade deveriam, de acordo com a doutrina, serem não conhecidos.

A natureza protelatória dos recursos em processos falimentares e de recuperação precisa ser estudada para que se discuta a modificação da legislação na busca de procedimentos judiciais céleres e com segurança jurídica.

Apesar de terem sido apontadas algumas falhas dos processos de falência e recuperação, mormente no que tange aos recursos judiciais, não foi possível distinguir quais delas tem origem no texto legal, quais tem origem na aplicação da norma seja pelos julgadores e pelas partes. Não foi objeto desta pesquisa, não obstante, essa análise seja de extrema relevância.

5. CONCLUSÕES

Neste trabalho, a falência e a recuperação judicial foram analisadas como um processo legal. Quando se trata dos custos oriundos da condução dos processos jurídicos de recuperação e de falência, especificamente, eles são chamados de custos de falência. A existência desses custos impacta o andamento dos processos e pode comprometer a eficácia dos seus resultados.

As relações entre leis, funcionamento do Poder Judiciário e o desempenho da economia precisam ser discutidas. Sendo ineficiente o sistema processual, todo o ordenamento jurídico passa a carecer de real efetividade. Querer que o processo seja efetivo é querer que desempenhe com eficiência o papel que lhe compete na economia do ordenamento jurídico. Vale dizer: será efetivo o processo que constitua instrumento eficiente de realização do direito material. Como isso poderá ser alcançado? Simplificação, resolvendo problemas e reduzindo a complexidade de subsistemas, como, por exemplo, o recursal. Os recursos, quando protelatórios, podem ser considerados como uma restrição ao processo eficiente.

Nesta pesquisa, 12.569 acórdãos proferidos pelo TJSP no período de 2006 a 2014 com a temática de falência e recuperação judicial foram analisados. Observou-se que nos processos de falência os recursos de Apelação foram julgados com 527 dias, os de Agravo de Instrumento com 209 dias, os de Agravo Regimental com 93 dias, os Embargos Declaratórios com 98 dias e os outros recursos com 294 dias, em média.

Nos processos de recuperação judicial os recursos de Apelação foram julgados com 387 dias, os de Agravo de Instrumento com 191 dias, os de Agravo Regimental com 76 dias, os Embargos Declaratórios com 72 dias e os outros recursos com 199 dias, em média.

Verificou-se, também, que há diferenças significativas no tempo de julgamento dos recursos de Apelação interpostos nos processos de falência e nos processos de recuperação judicial.

Pode-se afirmar que os recursos interpostos na condução dos processos de falência e reorganização foram dispendiosos e lentos. Assim, pode-se entender que, em relação à falência, o tempo e a forma como os recursos judiciais são alocados podem comprometer a finalidade da lei de ressarcir credores. Na recuperação judicial, os custos indiretos de falência relacionados ao tempo despendido com os julgamentos de recursos podem vir a comprometer a continuidade da recuperanda e, conseqüentemente, afetar o alcance do objetivo da recuperação e a efetivação do princípio da preservação da empresa.

Outra questão analisada foi relativa à natureza das decisões recursais. 78% das decisões recursais foram não conhecidas ou não providas nos processos de falência, enquanto que este número chega a 81% nos processos de recuperação judicial. Nota-se, assim, que a maioria dos recursos não teve sua fundamentação acolhida pelos julgadores. Por isso, a questão protelatória dos mesmos foi analisada.

Julgamentos reiterados sobre o mesmo assunto e recursos não conhecidos por ausência de critérios de admissibilidade podem ser considerados protelatórios, pois visam estender o julgamento das demandas.

Sugere-se, após a realização de estudos pontuais sobre o tema, que a legislação falimentar realize a simplificação do seu sistema recursal, assim como aconteceu com a legislação processual civil. A simplificação do sistema recursal leva a um processo mais ágil. No âmbito cível, foi criado o incidente de julgamento conjunto de demandas repetitivas; o prazo para todos os recursos, com exceção dos embargos de declaração, foi uniformizado: quinze dias; o recurso de apelação continua sendo interposto no grau de jurisdição, tendo-lhe sido, todavia, retirado o juízo de admissibilidade, que é exercido apenas no 2º grau de jurisdição; supressão dos embargos infringentes; criou-se a regra de que não há mais extinção do processo, por decisão de inadmissão de recurso, caso o tribunal destinatário entenda que a competência seria de outro tribunal, pois, em todas as instâncias, deve haver a remessa dos autos ao tribunal competente; inclusão de dispositivo expreso determinando que, se os embargos de declaração são interpostos com o objetivo de prequestionar a matéria objeto do recurso principal, e se não são admitidos, considera-se o prequestionamento como havido, salvo, é claro, se se tratar de recurso que pretenda a inclusão, no acórdão, da descrição de fatos.

Nota-se, assim, que as reformas ocorridas no âmbito da legislação cível brasileira são adequadas à legislação falimentar:

- Criação do incidente de julgamento conjunto de demandas repetitivas: recursos de mesma natureza e conteúdo seriam julgados por meio do incidente. Nessa pesquisa, os recursos não providos relativos a habilitações de créditos trabalhistas e tributários, por exemplo, seriam julgados por meio do incidente.
- O juízo de admissibilidade nos recursos de Apelação será exercido apenas no 2º grau de jurisdição: tal situação iria suprimir um novo foco desnecessário de recorribilidade.
- Não há mais extinção do processo, por decisão de inadmissão de recurso, caso o tribunal destinatário entenda que a competência seria de outro tribunal, pois, em todas as instâncias, deve haver a remessa dos autos ao tribunal competente: a própria instância julgadora já encaminharia o recurso para a instância competente, implementando celeridade às demandas.
- Inclusão de dispositivo expreso determinando que, se os embargos de declaração são interpostos com o objetivo de prequestionar a matéria objeto do recurso principal, e não são admitidos, considera-se o prequestionamento como havido: praticamente a totalidade dos recursos de Embargos analisados se enquadram nesta situação.

Apesar de terem sido apontadas algumas falhas dos processos de falência e recuperação, mormente no que tange aos recursos judiciais, não foi possível distinguir quais delas tem origem no texto legal, quais tem origem na aplicação da norma seja pelos julgadores e pelas partes. Não foi objeto desta pesquisa, não obstante, essa análise seja de extrema relevância.

Por fim, estudos que analisam os impactos dos recursos na perspectiva da taxa de recuperação de credores devem ser realizados, assim como, o aprofundamento das possíveis soluções para a diminuição de recursos protelatórios.

REFERÊNCIAS

ADAIR, C. B.; MURRAY, B. A. **Revolução total dos processos**. São Paulo: Nobel, 1996.

AGHION, P.; HART, O; MOORE, J. The economics of bankruptcy reform. **NEER Working Paper** n. 4097, jun. 1992 Disponível em: http://www.nber.org/papers/w4097.pdf?new_window=1. Acesso em 15 jul. 2015.

ALTMAN, E. I. **Corporate financial distress and bankruptcy: a complete guide to predicting and avoiding distress and profiting from bankruptcy**. 2ed. Wiley Financial Edition, 1993.

_____. **Corporate financial distress and bankruptcy: predict and avoid bankruptcy, analyze and invest in distressed debt**. Edith Hotchkiss, 3ed., 2006.

AMORIM, Aderbal Torres de. **Recursos cíveis ordinários**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ANG, J.S., CHUA, J.H.; MCCONNELL, J.J. The administrative costs of corporate bankruptcy: A note. **Journal of Finance**, 37,219-226, 1982.

ARAÚJO, A. P.; LUNDBERG, E. L. A nova lei de falências – uma avaliação. **Economia bancária e crédito**. Banco Central do Brasil, 2003.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2010.

BEUREN, Ilse Maria. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BISOGNO, M.; DE LUCA R. The indirect costs of bankruptcy procedures: Evidence from Italian data. **Journal of Accounting and Finance**, vol. 2, no. 1, pp. 20-30, 2012.

BRANCH, B. The costs of bankruptcy: a review. **International Review of Financial Analysis**, 11, 39-57, 2002.

BRASIL. **Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945**. Lei de Falências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del7661.htm. Acesso em: 10 setembro de 2015.

_____. **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.** Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm. Acesso em: 10 setembro de 2011.

_____. **Resolução nº 538 de 2011.** Cria a Câmara Reservada de Direito Empresarial, integrada à Seção de Direito Privado, Subseção I, com competência para as ações, principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do CC (arts. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, e a franquia (Lei nº 8.955/1994). (Legislação brasileira). Disponível em: http://www.aasp.org.br/aasp/boletins/boletins_email/2722/boletim.pdf. Acesso em: 10 setembro de 2015.

BRIS, A.; WELCH, I.; ZHU, N. The cost of bankruptcy: chapter 7 liquidation vs. chapter 11 reorganization. **The Journal of Finance**, *LXI*, n.3, 1253-1303, 2006.

BUCHANAN, J. M.. **Custo e escolha. Uma indagação em teoria econômica.** (L. A. P. Rafael, Trad). São Paulo: Instituto Liberal/ Ed. Inconfidentes, 1993.

BÜLOW, Oskar von. **Teoria das exceções e dos pressupostos processuais.** Campinas: LZN, 2005.

BUTTWILL, Klas; WIHLBORG, Clas. **The efficiency of the bankruptcy process: an international comparison.** http://www.ratio.se/pdf/wp/kb_cw_bankruptcy.pdf. Acesso em 15 ago. 2015.

CAMPBELL, S. V. An Investigation of the direct costs of bankruptcy reorganization for closely held firms. **Journal of small business management**, jul., 21-29, 1997.

CARVALHO, Cristiano. **A análise econômica do direito.** São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** 8 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

COASE, R.H. The problem of social cost. **Journal of Law and Economics**, 3, Oct., 1-44, 1960.

DAVENPORT, Thomas H. **Reengenharia de Processos: como inovar na empresa através da tecnologia de informação.** Tradução por Waltensir Dutra. 5. ed. RJ: Campus, 1994. 391p.

DERRIDA, J. **Mal de Arquivo: uma impressão freudiana.** Trad. Cláudia de Moraes Rego. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil.** 8 ed. v. 1. Salvador: Juspodivum, 2007.

_____; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais**. 5. ed. v. 3. Salvador: Juspodivm, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. 5. ed. v. 2. São Paulo: Malheiros, 2005.

Doing Business Report 2015. International Finance Corporation, **The World Bank Group**. Disponível em: www.ifc.org. Acesso em: 04 jul 2015.

EASTERBROOK, F.H. Is corporate bankruptcy efficient? **Journal of Financial Economics**, 27, 411-417, 1990.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas**. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

FISHER, T.C.G.; MARTEL, J. The Irrelevance of Direct Bankruptcy Costs to the Firm's Financial Reorganization Decision. **Journal of Empirical Legal Studies**, 2, 151-169, 2005.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de Conteúdo**. Brasília: Líber Livro Editora, 2008.

FRANKS, J.; LORANTH, G. A Study of Bankruptcy Costs and the Allocation of Control, **Review of Finance**, 2014, 18, 3, 961.

FREITAS, H. M. R., CUNHA, M. V. M., Jr.; MOSCAROLA, J. Aplicação de sistemas de software para auxílio na análise de conteúdo. **Revista de Administração da USP**, 32(3), 97-109, 1997.

FÜHER, M.C.A. **Roteiro das recuperações e falências: Lei 11.105/2005 - Dec. Lei 7.661/1945**. 2 ed. rev.e atual. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2008.

FUNCHAL, A.A.B. A nova lei de falências brasileira: primeiros impactos. **Revista de Economia Política**, 29, 3, 191-212, 2009.

FURUBOTN, E.G.; RICHTER, R. Institutions and Economic Theory: The Contribution of the New Institutional Economics. **The University of Michigan Press**, 2000.

GAMBOA-CAVAZOS, M., & SCHNEIDER, F. Bankruptcy as a legal process. **Working paper, Harvard University**, 2007.

GARCIA, Eduardo Alfonso Cadavid. **Manual de sistematização e normalização de documentos técnicos**. São Paulo: Atlas, 1998.

GIMENES, R. M. T. Os Custos de Falência e o Valor de Mercado das Organizações. **Revista de Ciências Humanas da UNIPAR**. v. 7, n. 26, 1999.

GOLDRATT, Eliyahu M.; COX, Jeff. **A Meta**. 2 ed. São Paulo: Educator, 1993.

GOLDSCHMIDT, James. **Princípios generales del processo**. Buenos Aires: EJEA, 1961.

GUIMARÃES, Maria Celeste Morais. **Recuperação judicial de empresas e falência**. Belo Horizonte: Del Rey: 2007.

HAMMER, Michael; CHAMPY, James. **Reengenharia: revolucionando a empresa, em função dos clientes, da concorrência e das grandes mudanças da gerência**. Tradução por Ivo Korytowski. 29. ed. RJ: Campus, 1999.

HART, O. (2000). Different approaches to bankruptcy. **National Bureau of Economic Research. Working Paper 7921**, set. Disponível em: http://www.nber.org/papers/w7921.pdf?new_window=1. Acesso em 15 ago. 2015.

HARRINGTON, James. **Aperfeiçoando Processos Empresariais**. São Paulo: Makron Books, 1993.

JUPETIPE, F. K. N. **Custos de falência da legislação falimentar brasileira**. 2014, 79 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

_____; MÁRIO, P. C. Um estudo sobre custos de falência: o caso da Recuperação Judicial da Varig S.A.. **Pensar Contábil**, v. 15, n. 57, p. 4-14, 2013.

KAYO, E. K.; FAMÁ, R. Dificuldades financeiras, custos de agência e o instituto jurídico da concordata. **Caderno de pesquisas em administração**, São Paulo, v. 1. n° 3, 1996.

KORDANA, KEVIN A.; POSNER, Eric A. A Positive Theory of Chapter 11. Chicago: Universidade de Chicago, out. 1998. **John M. Olin Law & Economics Working Paper n. 61**. Disponível em: <http://www.law.uchicago.edu/files/files/61.Eposner.Chpt11.complete.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2015.

LLAGUNO, Elaine Guadanucci. **Direito processual civil: processo de conhecimento (até cumprimento da sentença)**. São Paulo: MP Ed., 2007.

LUBBEN, S.J. The Direct Costs of Corporate Reorganization: An Empirical Examination of Professional Fees in Large Chapter 11 Cases, **American Bankruptcy Law Journal**, Vol. 74 No. 4, pp. 508-552, 2000.

LUBBEN, S. J. The Costs of Corporate Bankruptcy: How Little We Know (June 5, 2014). **Seton Hall Public Law Research Paper No. 2446663**, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil: Teoria Geral do Processo**. v.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MÁRIO, P. C. **Contribuição ao estudo da solvência empresarial: uma análise de modelos de previsão – estudo exploratório aplicado em empresas mineiras**. 2002.

Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

_____. **O fenômeno da falência: análise das causas.** 2005. Tese (Doutorado em Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

_____.; AQUINO, A. C. B. Falências. In: Teoria avançada da contabilidade. Org. IUDÍCUBUS, S.; LOPES, A. B. São Paulo: Atlas, 2004.

MARSHALL, C.; ROSSMAN, G. B. **Designing qualitative research.** 3 ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 1999.

MATIAS, A. B. **O instituto jurídico da concordata no Brasil como instrumento de recuperação econômica e financeira das empresas.** 1992. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS FILHO, I. G. S. A Garantia Constitucional da Celeridade Processual e os Recursos Protelatórios. **Revista de Direito Administrativo.** 2014. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/42547/41314>. Acesso em 20 de ago, 2015.

MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. **Tratado de direito comercial brasileiro: da falência e da concordata preventiva.** 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.

NEUENDORF, K.A. **The Content Analysis GuideBook.** California, USA: Sage Publications, 2002.

NEWTON, G. W. **Corporate bankruptcy: tools, strategies, and alternatives.** New Jersey: John Wiley & Sons, Inc, 2003.

OLIVEIRA, A. M. **Efetividade jurisdicional: recursos repetitivos, repercussão geral e o Conselho Nacional de Justiça.** Observatório da Jurisdição Constitucional, 2011.

PAULUS, Christoph G.; POTAMITIS, Stathis; ROKAS, Alexandros; TIRADO, Ignacio. Insolvency Law as a Main Pillar of Market Economy - A Critical Assessment of the Greek Insolvency System (October 30, 2014). **SSRN.** Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2516690>. Acesso em 30 jun. 2015.

PEREIRA, C. B. Principais mudanças na nova lei de falência, 2005. **Revista Jus Navegandi** – Doutrina e Peças. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/6747>. Acesso em 03 de set. 2015.

PEREZ, Gilberto. **Adoção de inovações tecnológicas**: um estudo sobre o uso de sistemas de informação na área da saúde. 2006. 227p. Tese (Doutorado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

POZZEBON, M; FREITAS, H. M. R. Pela Aplicabilidade–com maior Rigor Científico–dos Estudos de Caso em Sistemas de Informação. **Revista de Administração Contemporânea**. Rio de Janeiro. V.2, n.2, p. 143-170, maio/ago. 1998.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSEMBERG, Leo. **Tratado de derecho procesal civil**. 5. ed. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1955.

SANVICENTE, A. Z. O custo de imperfeições do mercado brasileiro de capitais: uma aplicação da moderna teoria de finanças. **Rev. adm. empres.** vol.31 no.1 São Paulo Jan./Mar. 1991.

SILVA, Ivanoska Maria Esperia da Silva. O direito à razoável duração do processo: uma emergência processual. **Revista Dialética de Direito Processual**. São Paulo: Editora Dialética, set. 2008, p. 33-42.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SKEEL Jr, D. A. **Debt's dominio: a history of bankruptcy law in america**. New Jersey: Princeton University Press, 2001.

SOUZA, Bernardo Pimentel. **Introdução aos recursos cíveis e à ação rescisória**. 2 ed. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2001.

TRIVIÑOS, Augusto N. Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.

VALA, Jorge. A Análise de Conteúdo. In: SILVA, Augusto Santos; PINTO, José Madureira (org). **Metodologia das Ciências Sociais**. Porto: Afrontamento, 2003, p. 101-128.

XIMENES, Julia Maurmann. Levantamento de Dados na Pesquisa em Direito – a técnica da análise de conteúdo. **Artigo no prelo. Circulação restrita**. 2009.

WARNER, J.B. Bankruptcy costs: some evidence. **The Journal of Finance**, 32, 2, 337-347, 1977.

WEBER, R. P. Basic content analysis. Newbury Park, CA: **Sage university paper**, 1990.

WEISS, L.A. Bankruptcy resolution: Direct costs and violation of priority of claims. **Journal of Financial Economics**, 27, 285-314, 1990.

White, M. The corporate bankruptcy decision. **Journal of Economic Perspectives**, 3, 129- 151, 1989.

APÊNDICE A

Tabela 1: Recursos por processos de falência

Processo	Apelação	AI	AR	Embargos	Outros
F2	1001	63	0	180	4
F3	115	63	5	61	19
F4	112	36	0	9	0
F5	88	94	5	80	4
F6	60	0	22	63	0
F7	35	4	0	2	0
F8	31	6	0	2	0
F9	23	0	0	0	0
F11	20	6	0	3	0

Processo	Apelação	AI	AR	Embargos	Outros
R569	0	199	57	36	1
R298	0	109	1	47	0
R553	0	86	7	65	0
R705	0	85	13	32	0
R721	0	49	6	19	0
R355	1	45	0	8	0
R14	0	43	3	23	1
R35	3	41	5	18	3
R614	2	39	0	22	0
R444	0	38	0	3	0
R88	5	32	6	20	0

APÊNDICE B

The image shows a screenshot of the website www.tjsp.jus.br. The header features the logo of the Tribunal de Justiça São Paulo and navigation links for 'Conurso Eletrônico', 'Ouvatória', 'Dúvidas Frequentes', 'SIC', and 'Mapa do Site'. A search bar is located in the top right corner.

The main content area is divided into several sections:

- ADVOGADO** (1):
 - Aviso de Indisponibilidade de Sistemas
 - Biblioteca e Normas
 - Cálculos Judiciais em Geral
 - Competência Territorial da Capital
 - **Consulta de Jurisprudência**
 - Consulta de Processos
 - Escritório Digital
 - Habilitar-se - Serviços Eletrônicos
 - Índices e Taxas Judiciais
 - Peticionamento Eletrônico
 - Plantão Judiciário
- CIDADÃO** (2)
- MAGISTRADO** (3)
- SERVIDOR** (4)
- ADMINISTRAÇÃO** (5)
- INSTITUCIONAL** (6)

On the right side, there is a menu with the following items:

- CERTIDÕES
- CONSULTA DE PROCESSOS
 - Selecione a opção de pesquisa
 - Digite o número do processo
- TRABO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
- REVISTA ELETRÔNICA DE JURISPRUDÊNCIA
- PETICIONAMENTO ELETRÔNICO
- ENDEREÇOS, HORÁRIO DE ATENDIMENTO E TELEFONES
- TRANSPARÊNCIA
- AGENDA DO PRESIDENTE

Below the menu, there is a banner for 'consumidor.gov.br' and a section titled 'Temas atuais de EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA'.

The second part of the screenshot shows the 'Consulta Completa' page. The breadcrumb trail is: Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa. The page title is 'Consulta Completa'.

Under 'Orientações', there are instructions for using the search function:

- Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Bônus disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos de Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

The search interface includes a search bar with a 'Pesquisa Livre' (Free Search) button and a 'Pesquisar por endereços' (Search by addresses) button. A yellow box explains: 'Pesquisa Livre: Busca acórdãos que contenham as palavras-chaves digitadas no seu inteiro texto.'

Below the search bar, there is a section for 'Pesquisa por campos específicos' (Search by specific fields) with the following filters:

- Evento
- Número do recurso
- Número do registro
- Relator(a)
- Registrado prolator
- Classe
- Assento
- Comarca
- Órgão julgador
- Data de julgamento
- Data de registro
- Origem
- 2º grau
- Colégios Recursais
- Tipos de Decisão:
 - Acórdãos
 - Homologações de Acordo
 - Decisões Monocráticas
- Ordenar por:
 - Data de registro
 - Relevância

Buttons for 'Pesquisar' (Search) and 'Limpar' (Clear) are located at the bottom of the filter section.

https://esaj.tjsp.jus.br/cjcg/consultaCompleta.do?F=1

Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Delimitações

- Atenção: A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de recurso para a pesquisa, lembrando de selecionar o tipo de decisão que deve realizar sua pesquisa, lembrando de selecionar o tipo de decisão que deve.
- Faça detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre

Busca:

Pesquisa por campos específicos

Assunto

Número do recurso

Número do registro

Relator(a)

Registrado prolator

Classe

Assento

Comarca

Órgão julgador

Data do julgamento até

Data de registro até

Origem 2º grau Colegiado Recursal

Tipo de Decisão Acórdão Homologações de Acordo Decisões Homologatórias

Ordenar por Data de registro Relevância

SAJ

Falência

- 499 - DIREITO CIVIL
 - 9125 - Empresas
 - 4993 - Recuperação judicial e falência
 - 4994 - Recuperação extrajudicial
 - 4998 - Autofalência
 - 5000 - Concurso de Credores
 - 5001 - Liquidação
 - 5003 - Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e
 - 5005 - Ineficácia de atos em relação à massa
 - 5006 - Convolação de recuperação judicial em falência
 - 5008 - Administração judicial
 - 5009 - Classificação de créditos
 - 10924 - Depósito Elavio
 - 99999999 - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ
 - 10000100 - Decreto-Lei 7.561/45 - Lei das Falências
 - 10000209 - Lei 11.101/2008 - Lei de Falências
 - 10000408 - ACAO RESC DE FALÊNCIA
 - 10000737 - DECRETO LEI 7461/45 - LEI DAS FALÊNCIAS
 - 10000813 - EMBARGOS A FALÊNCIA
 - 10000880 - FALÊNCIA
 - 10001008 - MATÉRIA RELATIVA A FALÊNCIA
 - 10001111 - PEDIDO DE FALÊNCIA

Recurso Recursal, Decisões Homologatórias e Homologações de Acordo. Para